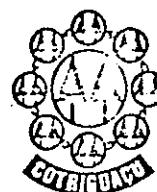


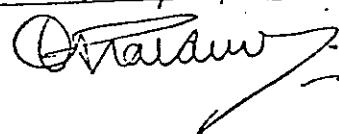
C.E.D. - P. I. B.
DATA 31/12/86
COD RKD33



COTRIGUAÇU COLONIZADORA
DO ARIPUANÃ S/A.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO
ESTADO DE MATO GROSSO.

Recebi hoje. Atuado, volte-me.
Am, 07/06/88



COTRIGUAÇU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A,
inscrita no CGC/MF sob nº 43 862 887/0001-30, com sede à Rua
Campos Salles nº 70 - Cuiabá-MT., neste ato representada por
seu Diretor Presidente Sr. ANTONIO LUIZ BERTONI, brasileiro,
casado, Economista e Agropecuarista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2 563 122-SSP/SP e do CPF nº 297 710 218-34,
residente e domiciliado nesta Capital, vem a honrosa presença
de Vossa Excelência expor e REQUERER, o quanto segue:

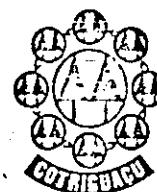
[54]

1º - Que a Empresa é possuidora à justo título de uma área de terras com 995.019.000 Hectares situada no Município de Aripuanã-MT., localizada às margens do Rio Juruena, matriculadas sob nºs: 14.025, 14.026, 14.027, 14.029, 14.030, 14.031, 14.032, 14.034 e 14.035, registradas no Cartório do Registro de Imóveis do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá-MT., adquiridas do Estado de Mato Grosso através da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT.

2º - A alienação deu-se para o fim específico de Colonização, no prazo de 12 (doze) anos, nos termos da Lei nº 4.368/81 com o objetivo de assentar os agricultores sem terra ou com área insuficientes para sua manutenção.

3º - Para desenvolver o projeto de Colonização, a Empresa firmou compromisso com a Juruena Empreendimentos de Colonização Ltda., Construtora Andrade Gutierrez S/A e Indeco S/A - Integração, Desenvolvimento e Colonização, para prestação de serviços administrativos e implantação de infra-estrutura, em que as partes contratantes estabeleceram cláusulas

.../



COTRIGUAÇU COLONIZADORA
DO ARIPUANÃ S/A.

F1.2

las penais na hipótese de inadimplência.

4º - A Cotriguaçu firmou com o INCRA, um compromisso de venda e compra de 1.000 lotes rurais de em média 100 Hectares cada um, domínio a ser transferido da área em colonização, lotes que serão entregues ao INCRA após a implantação da infra-estrutura.

5º - O Banco do Brasil S/A., através de contrato de abertura de crédito, com garantia hipotecária, concedeu um financiamento para desenvolver o projeto de Colonização no valor de 655.000 ORTN's, bem como concedeu um financiamento para o pagamento inicial da aquisição da área.

6º - A primeira etapa do projeto de Colonização foi devidamente aprovada pelo INCRA e a implantação encontra-se em fase bastante adiantada, sendo que já foram assentadas mais de 120 famílias e já foram vendidos mais de 500 lotes que serão ocupados a curto prazo.

7º - A diretoria da Empresa tomou conhecimento de que, o Padre BALDUINO LOEBENS, da Missão Anchieta estaria liderando uma invasão na área de propriedade da Cotriguaçu.

8º - Foi procedido uma vistoria na área de propriedade da Empresa, e foi constatado a existência de placas a margem do Rio Juruena, nas quais há indicação de ser a área indígena com entrada proibida.

9º - Em diligência efetuada pela Empresa, as placas não foram colocadas por nenhum órgão Oficial.

10º - Conforme certidão fornecida pela FUNAI, não existem aldeamentos indígenas na área.

11º - A Cotriguaçu quando através de seus prepostos realizava a vigilância nas terras de sua propriedade a margem do Rio Juruena, foram abordados pelo Padre Balduino

SS

.../



COTRIGUAÇU COLONIZADORA
DO ARIPUANÃ S/A.

F1.3

Loebens, que estava acompanhado de um grupo de mais de 25 (vinte e cinco) pessoas, dos quais alguns portavam armas de grosso calibre, que fez ameaças de que iria invadir as terras da Cotriguaçu.

12º - A diretoria da Empresa, está apreensiva, eis que uma invasão na área em fase de colonização irá gerar conflitos graves e de consequências imprevisíveis, visto que já foram assentados mais de 120 (cento e vinte) famílias na área.

13º - O fato foi levado através de sua Excelencia o Governador do Estado, ao conhecimento do Presidente da Republica, ao Ministro da Justiça, Ministério do Interior, Ministro da Reforma e Desenvolvimento Agrário e Presidente da Funai, tudo conforme cópias dos telex inclusos. 56

14º - Considerando que a Empresa firmou compromissos, com o INCRA, Banco do Brasil, e empresas privadas para desenvolver o projeto de colonização, estabelecendo-se cláusulas penais com perdas e danos em caso de não cumprimento, a Cotriguaçu na condição de proprietária da área usará de todos os meios que o direito de propriedade lhe faculta em defesa de seu patrimônio.

Dante do exposto, REQUER, se digne V. Exa. conceder proteção policial a proprietária da área, por período temporário, enquanto durar a situação crítica da tentativa de invasão na área.

Concedido a proteção, a Empresa se dispõe a fornecer o transporte, alimentação e alojamento a corporação.

Termos em que
Pede Deferimento.

Cuiabá-MT., 07 de Junho de 1.985

COTRIGUAÇU COLONIZADORA DO ARIPUANÃ S/A

.....
Antônio Luiz Bertoni
Execut. Presidente

/cfol.



Autentico a presente fotocópia
26 MAI 1965

Cuiabá,

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
COMARCA DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO

Joani Maria de Assis REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

José Eusebio Góes CIRCUNSCRIÇÃO

Município de Chapada dos Guimarães e Aripuanã

Alcides J. TAPOS

escrivão CURAN

CARTÓRIO do Sexto Ofício

Rua Largo da Catedral, 3437 - Fone 321-2025

Fone: 322-9762 Rua Barão de Melgaço, 3437 - Fone 321-2025

Joaquim Francisco de Assis

Oficial do Registro de Imóveis

LIVRO Nº 2-AP

Joani Maria de Assis Ascar

Substituto

MATRÍCULA: 14.025

DATA: 14.10.62

57

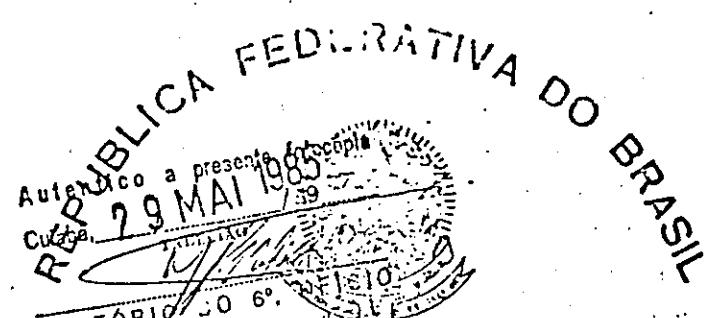
IMÓVEL:- Uma área de terras com 196.481,78ha Sub-divisão das Glebas 1-B e 1-D, localizada no Distrito de Juruena, no município de Aripuanã que passa a denominar-se "Gleba 1-B" Mt., com os seguintes limites e confrontações:- O imóvel apresenta-se com o formato irregular, sem frentes para vias oficiais, sendo banhada em uma das laterais pelo Rio Juruena, formando a divisa natural. Limita-se ao Norte com as Terras Devolutas; à Leste com o Rio Juruena; à Deste com a propriedade da Colniza Ltda e ao Sul com a Gleba 1-E de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A. DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:- Partindo do ponto A, situado na divisa com a Gleba 1-E de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a Gleba 1-E de propriedade da Cotriguaçu, digo, com o rumo NW 81°41', numa distância de 19.000,00m até o marco 2, situado na divisa com a propriedade da Colniza Ltda; daí defletindo a direita, segue pela divisa em linha reta e seca, confrontando com a propriedade da Colniza Ltda, com o rumo NE 08°45' numa distância de 76.350,00m, até o marco 3, situado na divisa com as Terras Devolutas; daí defletindo a direita, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com as Terras Devolutas, com o rumo SE 81°15', numa distância de 44:230,00m, até o marco 4, situado na margem esquerda do Rio Juruena; daí segue pela margem esquerda do Rio Juruena a montante, pelo seu curso natural, acompanhando toda a sua sinuosidade, numa extensão de 38.000,00m, até o ponto C, situado na divisa com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-B e 1-D, de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A; daí defletindo a direita, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a outra área de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã-S/A, com o rumo NW 81°41', numa distância de 20.000,00m, até o ponto B; daí, defletindo a esquerda segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a área de

parte lade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, com o nro 54-
002451, numa distância de 42.000,00m, até o ponto de partida encerran-
do-se assim a descrição do perímetro de uma área de 196.481,72ha; con-
forme memorial descriptivo assinado por Paulo Lessa da Fonseca- CREA-SP
nº 11.822 visto MT nº 2.459. Cadastrado no Incra, exercício de 1982; nº
do imóvel: 901.016.002.623; área total: 1.000.000,0; área aprov.....
300.000,00; mód.fiscal: 100,0; nº de mód.fiscais: 3.000,00 e fmp:25,0ha
PROPRIETÁRIO: COTRIGUAÇU COLONIZADORA DO ARIPUANÃ S/A, pessoa jurídica
de direito privado com sede à Av. Pres. Marques, 891, nêsta capital,
inscrita no CGC/MF sob nº 43.862.887/0001-30. NÚMERO DO REGISTRO ANTE-
RIOR: matrícula 14.024, livro 2-AP, em 14.10.82, nêste RGI.- Cuiabá, 14
de outubro de 1982.- Eu, José Luis de Anis Acker-
Oficial que o fiz datilografar e conferi.-

58

AV-1-14.025: Conforme Escritura Pública de Ratificação, Ratificação, e
Transação lavrada às fls. 57vº à 64vº, do livro nº 33, em 19.07.82, nas
nótas do Cartório do 5º Ofício desta capital, celebrada entre a Compa-
nhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, a Cotrigua-
çu Colonizadora do Aripuanã S/A, e como interveniente anuente o Estado
de Mato Grosso, registrada sob nº 10 das matrículas 3139 e 3140, ficou
convencionado expressamente nos termos da Lei 4368/81, do Estado de Ma-
to Grosso, diversas condições constantes do registro acima referido.-
Cuiabá, 14 de outubro de 1982.-Eu, José Luis de Anis Acker
Oficial que o fiz datilografar e conferi.-

AV-2-14.025:- O imóvel acima está hipoteca em favor do Banco do Brasil
S/A agência desta capital, conforme Escritura Pública de Confissão e
Confissão e Assunção de Dívidas com Garantia Hipotecária e Fidejusória
lavrada às fls. 091/096, livro nº 83, em 30.07.82, nestas notas, digo,
nas notas do Cartório do 6º Ofício desta capital, registrada sob nºs.-
12 das matrículas 3139 e 3140, livro 2-B, em 06/10.82.-Cuiabá, 14 de ou-
tubro de 1982.- Eu, José Luis de Anis Acker Oficial que o
fiz datilografar e conferi.-



COMARCA DE GUARÁ
ESTADO DE MATO GROSSO

JOACIM FRANCISCO DE ASSIS ASSESSOR REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

José Estrela, 33º Ofício CIRCUINTERIÇÃO

Município de Chapada dos Guimarães e Aripuanã

Rua: 325 Barão de Melgaço, 3437 - Fone 221-2025

Cartório de Sexto Ofício

Fone: 325 Barão de Melgaço, 3437 - Fone 221-2025

Joacim Francisco de Assis

Oficial do Registro de Imóveis

Joani Maria de Assis Assekar

Substituto

59

LIVRO Nº 2-AP

MATRÍCULA: 14.026

DATA: 14.10.82

IMÓVEL:- Uma área de terras com 186.481,78has Sube-divisão das Glebas 1-B e 1-D, localizada no Distrito de Juruena, município de Aripuanã-MT que passa a denominar-se "Gleba 2-B" dentro dos seguintes limites e confrontações:- O terreno apresenta-se com o formato irregular, sem frentes para vias oficiais, sendo banhada em uma das laterais pelo Rio Juruena, formando a divisa natural. Limita-se ao Norte com a Sub-divisão, digo, Sub-divisões das Glebas 1-B e 1-D de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, à Leste com o Rio Juruena; à Oeste com a Sub-divisão das Glebas 1-B e 1-D de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A e ao Sul, com a Gleba 1-E de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A.--- DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:- Partindo do ponto F, situado na divisa com a Gleba 1-E de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a Gleba 1-E de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo NW 81°41', numa distância de 54.144,90m, até o ponto A, situado na divisa com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-B e 1-D de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A; daí, defletindo a direita, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a área de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo NE 08°45', numa distância de 42.000,00m, até o ponto B; daí defletindo a direita, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo SE 11°41', numa distância de 20.000,00m, até o ponto C, situado na margem esquerda do Rio Juruena; daí, segue pela margem esquerda do Rio Juruena, a montante, pelo seu curso natural, acompanhando toda a sua sinuosidade, numa extensão de 56.000,00m, até o ponto D, situado na margem esquerda do Rio Juruena; daí defletindo a direita segue pela divisa em linha reta e seca, confrontando com a propriedade da Cotriguaçu

Colonizadora do Aripuanã S/A até o ponto E com o rumo NW 110°41' numa distância de 6.000,00m, daí defletindo a seção da segue pela divisa em linha reta e seca confrontando com o mesmo proprietário com o rumo SE 80°19' numa distância de 14.200,00m, até o ponto F de partida encerrando-se assim a descrição do perímetro de uma área de 186.461,76ha, conforme memorial descritivo assinado por Paulo Lessa da Fonseca, CREA SP - nº 11.822 - visto MT nº 2.459. Cadastrado no Incra, exercício de 1982; nº do imóvel: 901.016.002.623; área total: 1.000.000,00; área aprov.: 300.000,0; mód.fiscal: 100,0; nº de mód.fiscais: 3.000,00 e fmp: 25,0ha,- PROPRIETÁRIO:- COTRIGUAÇU COLONIZADORA DO ARIPUANÃ S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede à Av. Pres. Marques, 891, nêsta capital, inscrita no CGC/MF sob nº 43.862.887/0001-30. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: matricula 14.024, livro 2-AP, em 14.10.82, nêste RGJ.- Cuiabá, 14 de outubro de 1982.- Eu, Jeanne Llavis de Anis Asclan — Oficial que o fiz datilografar e conferi.-

[60]

AV-1-14.026:- Conforme Escritura Pública de Retificação, Ratificação e Transação lavrada às fls. 57vº à 64vº, do livro nº 33, em 19.07.82, nas notas do Cartório do 5º Ofício desta capital, celebrada entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso = CODEMAT, a Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, e como interveniente anuente o Estado de Mato Grosso, registrada sob nº 10 das matrículas 3139 e 3140, ficou convencionado expressamente nos termos da Lei 4.368/81, do Estado de Mato Grosso, diversas condições constantes no registro acima referido. Cuiabá, 14 de outubro de 1982.- Eu, Jeanne Llavis de Anis Asclan — Oficial que o fiz datilografar e conferi.-

AV-2-14.026:- O imóvel acima está hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A, agência desta capital, conforme Escritura Pública de Confissão e Confissão e Assunção de Dívidas com Garantia Hipotecária e Fidejussória, lavrada às fls. 091/096, livro nº 83, em 30.07.82, nas notas do Cartório do 6º Ofício desta capital, registrada sob nºs 12 das matrículas 3139 e 3140, livro 2-B, em 06.10.82.- Cuiabá, 14 de outubro de 1982 Eu, Jeanne Llavis de Anis Asclan — Oficial que o fiz datilografar e conferi.-



CARTÓRIO O 3º OFÍCIO
COMARCA DE GUABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO
Joaquim Francisco de Assis

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Joac. Francisco de Assis CIRCUNSCRIÇÃO

Município de Chapada (dois Guimarães e Aripuanã).

Cartório da 3ª Ofício

Rua 19 de Setembro, 3237 - Fone 321-2025
Fone: 322-3122 - Guabá-MT

Joaquim Francisco de Assis

Oficial do Registro de Imóveis

LIVRO Nº 2-AP Joani Maria de Assis Asckar
Substituto

MATRÍCULA: 14.027

DATA: 14.10.82

61

IMÓVEL:- Uma área de terras com 10.000,00ha, situada no Distrito de Juruena, município de Aripuanã-MT., que passa a denominar-se "Gleba 3-B", com os seguintes limites e confrontações:- O imóvel apresenta-se com o formato retangular, sem frentes para as vias oficiais, sendo em uma das laterais, banhada pelo Rio Juruena. Limita-se ao norte com a sub-divisão das Glebas 1-B e 1-D da propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A; a Leste com o Rio Juruena; à Oeste com a sub-divisão das Glebas 1-B e 1-D, e ao sul, com a Gleba 1-E de propriedade da Cotriguaçu - Colonizadora do Aripuanã S/A.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Partindo do marco 1, situado na margem esquerda do Rio Juruena, na divisa com a Gleba 1-E de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, segue pela divisa em linha reta e seca, confrontando com a Gleba 1-E de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo NW 81°41', numa distância de 8.600m, até o ponto F, situado na divisa com a sub-divisão das Glebas 1-B e 1-D; daí, defletindo a direita, segue pela divisa, em linha reta e seca confrontando com a sub-divisão das Glebas 1-B e 1-D, com o rumo NE 08°19' numa distância de 14.200,00m, até o ponto E; daí defletindo a direita, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a sub-divisão das Glebas 1-B e 1-D, de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo SE 81°41', numa distância de 8.000,00m, até o ponto D, situado na margem esquerda do Rio Juruena; daí, segue pela margem esquerda do Rio Juruena à montante, pelo seu curso natural acompanhando toda a sua sinuosidade, numa extensão de 14.900,00m, até o ponto de partida, encerrando-se assim a descrição do perímetro de uma área de 10.000,00ha. Conforme memorial descritivo assinado por Paulo Lessa da Fonseca, CREA-SP nº 11.622 - visto MT - nº 2.459. Cadastrado no Incra, exercício de 1982; nº do imóvel: 901.016.002.623; área total: 1.000.000,00; área aprov.: 300.000,0; mód.fiscal: 100,0; nº de mód.

fiscais: 3.601,00 e fmp: 25,00,- ~~EXCELENTÍSSIMA: ESCRITURA PÚBLICA DE REGISTRAÇÃO DE AUTOMÓVEL DA ARIPUANÃ S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede à Av. Presidente Marques, 891, nêsta capital, inscrita no CGC/MF sob nº..... 43.662.E67/0001-30. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: matrícula 14.024, livro 2-AP, em 14.10.82, nêste RGJ.- Cuiabá, 14 de outubro de 1982.- Eu, Karim Mário de Anis Abdón - Oficial que o fiz datilografar e conferi.~~

62

AV-1-14.027:-Conforme Escritura Pública de Retificação, Ratificação Transação lavrada às fls. 57vº à 64vº, do livro nº 33, em 19.07.82, nas notas do Cartório do 5º Ofício desta capital, celebrada entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, e Cotriguaçu Colonizadora da Aripuanã S/A, e como interviniente anuente o Estado de Mato Grosso, registrada sob nº 10 das matrículas 3139 e 3140, ficou convencionado expressamente nos termos da Lei 4.368/81, do Estado de Mato Grosso, diversas condições constantes no registro acima referido. Cuiabá, 14 de outubro de 1982.-Eu, Karim Mário de Anis Abdón Oficial que o fiz datilografar e conferi..

AV-2-14.027: O imóvel, acima está hipotecado em favor do Banco do Brasil S/A, agência desta capital, conforme Escritura Pública de Confissão e Confissão e Assunção de Dívidas com Garantia Hipotecária e Fidejussória, lavrada às fls. 091/096, livro 03, em 30.07.82, nas notas do Cartório do 6º Ofício ,digo, Ofício desta capital, registrada sob nºs 12 das matrículas 3139 e 3140, livro 2-B, em 06.10.82.- Cuiabá, 14 de outubro de 1982.- Eu, Karim Mário de Anis Abdón Oficial que o fiz datilografar e conferi..



Auténtico a presente fotocópia
Cuiabá, 29 MAI 1985

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO

Joaquim Francisco de Assis

Joani Maria de Assis Asckar
SUB-INTENDA

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

3ª CIRCUNSCRIÇÃO

(Município de Chapada dos Guimarães e Aripuanã) - VERBAS JURAMENTADAS

Cartório do Sexto Ofício

Rua Barão de Melgaço, 3437 - Fone 321-2025

Joaquim Francisco de Assis

Oficial do Registro de Imóveis

Joani Maria de Assis Asckar

Substituto

63

LIVRO Nº C-AP

MATRÍCULA: 14.034

DATA: 14.10.82

IMÓVEL:- Uma área de terras denominada Gleba 1F/A, com área de:....., 103.516,65has, sub-divisão da Gleba 1F, situada no município de Aripuanã, com os seguintes limites e confrontações:- O marco MP-01 encontra-se cravado na confluência dos Rios São João da Barra com Juruena, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas de Latitude 08°47'30"S e Longitude 58°32'30"W. Partindo do MP-01 e subindo pela margem esquerda do Rio Juruena com vários rumos e distâncias total aproximada de..... 45.800,00 metros, na altura da ilha ora denominada "Ilha das Diamantes" está cravado o MP-02; deste marco seguindo no rumo de 78°25'NE e a distância de 46.500,00 metros chega-se na margem esquerda do Rio São João da Barra, onde está cravado o MP-03, confrontando neste percurso com área do mesmo proprietário; deste marco descendo o Rio São João da Barra pela margem esquerda com vários rumos e à distância de 53.100,00 metros chega-se ao MP-01, conforme dito, MP-01. Todos os rumos descritos são magnéticos e foi admitida a declinação magnética de 12°25'W tendo como base o memorial descritivo da área global da Gleba 1F elaborado em maio de 1978. Conforme memorial descritivo assinado por Vicente da Riva, CREA 32.357/D- 6ª Região-SP e visto 755-1488 região-MT. Cadastro no Incra, exercício de 1982; nº do imóvel: 901.016.002.623; área total: 1.000.000,00; área aprov.: 300.000,0; mód.fiscal: 100,0; mód.fiscais: 3.000,0 e fmp: 25,0ha. - PROPRIETÁRIO: COTIGUAÇÚ COLONIZADORA DO ARIPUANÃ S/A., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta capital, à av. Presidente Marques, 891, inscrita no CGC/MF sob nº 43.862.567/0001-50. - NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: matrícula 3138, livro 2-B, em 15.05.78, neste RGJ. - Cuiabá, 14 de outubro de 1982. Eu, Joani Maria de Assis Asckar - Oficial que o fiz datilografei e conferi.-

AV-1-14.034:-Conforme Escritura Pública de Retificação, Ratificação, e Transação, lavrada às fls. 57vº à 61vº, do livro nº 33, em 19.07.82, nas notas do Cartório do 5º Ofício desta capital, celebrada entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, a Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, e como interveniente anuente o Estado de Mato Grosso; registrada sob nº 7 da matrícula 3138, ficou convenção expressamente nos termos da Lei 4.368/81, do Estado de Mato Grosso, diversas condições constantes no registro acima referido. Cuiabá 14 de outubro de 1982.- Eu, José Flávio de Anis Andrade, Oficial que o fiz datilografar e conferi.-

[64]

AV-2-14.034: O imóvel acima está hipotecado em favor do Banco do Brasil S/A, agência desta capital, conforme Escritura Pública de Confissão e Confissão e Assunção de Dívidas com Garantia Hipotecária e Fidejussória lavrada às fls. 091/96, livro nº 83, em 30.07.82, nas notas do Cartório do 6º Ofício desta capital, registrada sob nº 9 da matrícula 3138, livro 2-B, em 06.10.82. Cuiabá, 14 de outubro de 1982.- Eu, José Flávio de Anis Andrade, Oficial que o fiz datilografar e conferi.-



Autentico a presente fotocópia
Cuiabá, 20/MAI/1985

CARTÓRIO O 6º OFÍCIO

COMARCA DE CUIABÁ — ESTADO DE MATO GROSSO de feste
TALENTOS

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS Maria de Assis Ascker
Substituta

3ª CIRCUNSCRIÇÃO

(Município de Chapada dos Guimarães e Aripuanã) José Pires Mendonça de Assis
Antônio Mendes Curro
José Belchior Mendes JURAMENTADOS

Cartório do Sexto Ofício

Rua Barão de Melgaço, 3437 — Fone 321-2200; fax: 322-9782 — Cuiabá-MT

Joaquim Francisco de Assis

Oficial do Registro de Imóveis

Joani Maria de Assis Ascker
Substituta

LIVRO Nº 2-AP

DATA: 14.10.82

65

MATRÍCULA: 14.035

IMÓVEL: - Uma área de terras denominada Gleba 1F/B, com a área de
103.516,65has, sub-divisão da Gleba 1F, situada no município de Aripuanã-MT., com os seguintes limites e confrontações:- O marco MP-01, em contra-se cravado na margem esquerda do Rio Juruena, na altura da Ilha do Diamante no ponto de coordenadas geográficas aproximadas latitude/ 09°19'50"S e Longitude 58°35'05"W. Partindo do MP-01 e subindo o rio / Juruena pela sua margem esquerda, pela margem esquerda com vários rumos e à distância total aproximada de 44.900,00 metros está cravado o MP-02; defletindo para leste com o rumo de 88°30'SE e a distância de 3.100,0 metros está cravado na mata o MP-03, confrontando neste percurso com terras devolutas estaduais; deste marco defletindo para norte com o rumo de 5°00'NW e a distância de 44.500 metros, chega-se à margem esquerda do Rio S.João da Barra onde está cravado o MP-04, confrontando neste percurso com terras devolutas estaduais; deste marco seguindo no rumo 78°25'SW e a distância total aproximada de 46.500,00 metros / chega-se ao MP-01, confrontando neste percurso com área do mesmo proprietário, todos os rumos descritos são magnéticos, magnéticos e foi admitida a declinação magnética de 12°25'W tido como base o memorial descritivo da área global da Gleba 1F elaborado em maio de 1978. Conforme memorial descritivo assinado pelo engº Vicente da Riva, CREA 32.357/D-62 região, com visto 755-14a região MT. Cadastrado no Incra, exercício de 1982; nº do imóvel: 901.016.002.623; área total: 1.000.000,0; área prov.: 300.000,0; mód.fiscal: 100,0; nº mód.fiscais 3.000,00 e fmp: 25,0ha. - PROPRIETÁRIO: CGTRIGUAÇU COLEGIADORA DO MIPUNA S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede à Av. Presidente Marques, 891, nesta capital, inscrita no CGC/MF sob nº 43.062.857/0001-30. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: matrícula 3138, livro 2-B, em 15.05.78, neste RGJ.- Cuiabá, 14 de outubro de 1982.-Eu,

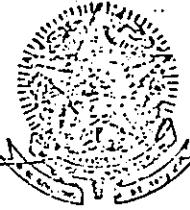
_____ Oficial que o fiz datilografar e conferi.-

AV-1-14.035:-Conforme Escritura Pública de Ratificação Ratificação, e Transação lavrada às fls. 57vº à 64vº, do livro nº 33, em 19.07.62, nas notas do Cartório do 5º Ofício desta capital, celebrada entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, a Cou Colonizadora do Aripuanã S/A, e como interveniente anuente o Estado de Mato Grosso, registrada sob nº 7 da matrícula 3138, ficou convencionado expressamente nos termos da Lei 4.368/61, do Estado de Mato Grosso, diversas condições constantes no registro acima referido Cuiabá, 14 de outubro de 1962.-Eu, João Lobo do Amaral - Oficial que o fiz datilografar e conferi.-

66

AV-2-14.035.- O imóvel acima está hipotecado em favor do Banco do Brasil S/A agência desta capital, conforme Escritura Pública de Confissão e Confissão e Assunção de Dívidas com Garantia Hipotecária e Fidejussoria, lavrada às fls. 091/096, livro nº 83, em 30.07.62, nas notas do Cartório do 6º Ofício desta capital, registrada sob nº.09 da matrícula 3138, livro 2-B, em 06.10.62.- Cuiabá, 14 de outubro de 1962.-Eu, José do Amor Archan - Oficial que o fiz datilografar e conferi.-

14
PÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Autentico a presente fotocópia

Cuiabá, 29 MAI 1985

CARTÓRIO MARCA. DE FICHA BÁ — ESTADO DE MATO GROSSO

Joaquim Francisco de Assis

TALCUNO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Joani Maria de Assis Asckar 3.ª CIRCUNSCRIÇÃO

Substituto

José Pires Oliveira (Município de Chapada dos Guimarães e Aripuanã)

Alyris Gessica Silveira Cerritório do Sexto Ofício

ESCREVENTES JURAMENTADOS

Rua Barão de Melgaço, 3370 de Melgaço, 3437 — Fone 321-2025

Fone: 322-9762 — Cuiabá-MT Ctin Francisco de Assis

Oicial do Registro de Imóveis

Joani Maria de Assis Asckar

Substituto

LIVRO N° 2-AP

DATA: 14-10-82

MATRÍCULA: 14.029

[67]

IMÓVEL: Uma área de terras com 88.015,00 hectares, sub-divisão das Glebas 1-E que passa denominar-se "GLEBA 1-E" e 1-G, localizada no distrito de Juruena, Município de Aripuanã-Mt. dentro dos seguintes limites e confrontações: O terreno apresenta-se com o formato quadrangular, sem fronteiras para vias oficiais- limitando-se ao Norte com a Gleba 1-D de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã-S/A; à Leste com a sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã-S/A; à Deste com propriedade da Colniza Ltda e ao Sul com a Gleba Juruena Ltda. DIVISAS E CONFRONTAÇÕES -Partindo do ponto situado na divisa com a propriedade da Colniza Ltda, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a propriedade da Colniza Ltda, com o rumo NE 08945°, numa distância de 30.350,00 m. até o marco 3, situado na divisa com a Gleba 1-D, de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã-S/A; daí, defletindo a direita segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a Gleba 1-D, de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo SE 81041° numa distância de 29.000,00m. até o ponto situado na divisa com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, daí defletindo a direita, segue pela divisa em linha reta e seca confrontando com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A com o rumo NW 81041°, numa distância de 29.000 metros até o ponto de partida encerrando-se assim a descrição do perímetro de uma área de 88.015,00 has. Conforme Memorial descritivo assinado por Kazutoshi Shibuya- CREA-SP.37.652-D Visto-MT. 1.362. Cadastrado no USCRA, digo, no JIERA exercício 1982, nº do imóvel

RJ1.001.02.0.5, fls. 1-1. A. I. C. P. D. M. E. L. D. F. S. I. D. F. I. E.
fls. 1-10vº, nº 100.º 11.07-3.001.º, f. r. p-75.º. E. M. V. I. C. I. - COTRIGUAÇÕES CODEMAT-
1.174DURA DO ARIPUANA S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede à Av. /
Fres. Marques 891, neste Capital, inscrita no CGC/MF sob nº 43.862.887/0001-30
NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR- Matrícula 14.028, livro 2-AP, em 14-10-82, neste
RG. Cuiabá, 14 de outubro de 1982. Eu, Loraini Ibaric de Anis Andrade,
Oficial que o fiz datilografar e conferi.

AV-1-14.029- Conforme Escritura Pública de Ratificação, Estificação e Transação
lavrada às fls. 57vº. à 64vº. do livro nº 33, em 19-07-82, nas notas do Cartório
do 5º Ofício desta Capital, devidamente, digo, celebrada entre a Companhia de
Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, a Cotriguaçu Colonizadora
do Aripuanã S/A e como Interveniente o Estado de Mato Grosso, registrada
sob nº 6 das matrículas 3137 e 3141, ficou convencionado expressamente nos termos
da Lei 4.358/81 do Estado de Mato Grosso diversas condições constantes no
registro acima referido. Cuiabá, 14 de outubro de 1982. Eu, Loraini Ibaric de Anis Andrade-
Oficial que o fiz datilografar e conferi. [68]

R-2-14.029- O imóvel acima está hipotecado em favor do Banco do Brasil S/A, a
segunda desta Capital, conforme Escritura Pública de Confissão e Confissão e /
Assunção de Dívidas com Garantia Hipotecária e Fidejussória, lavrada às fls.
1-10vº, nº 100.º 11.07-3.001.º, f. r. p-75.º. E. M. V. I. C. I. - COTRIGUAÇÕES CODEMAT-
1.174DURA DO ARIPUANA S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede à Av. /
Fres. Marques 891, livro 2-6, em 06-10-82, neste RG. Cuiabá, 14 de outubro de 1982. Eu, Loraini Ibaric de Anis Andrade Oficial
que o fiz datilografar e conferi.



Autenticação da presente fotocópia
Cuiabá, 29 MAI 1985

COMARCA DE CUIABÁ — ESTADO DE MATO GROSSO
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
João Antônio Francisco de Assis
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
3.ª CIRCUNSCRIÇÃO
João Antônio Francisco de Assis (Município de Chapada dos Guimarães e Aripuanã)
Cartório do Sexto Ofício
José Pires Góis
Alcides Góis Rua Barão de Melgaço, 3437 — Fone 321-2025
ESCRIVENAS JURAMENTADOS
Francisco de Assis
Rua Barão de Melgaço, 3437
Fone: 322-3762 — Cuiabá, MT
Francisco de Assis
Joani Maria de Assis Ascar
Substituto

LIVRO Nº 2-AP

DATA: 14-10-82

MATRÍCULA: 14.030

69

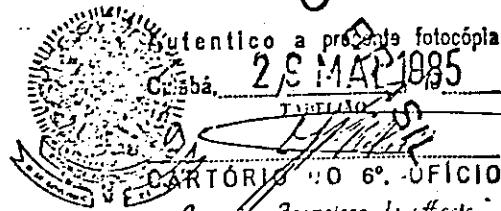
IMÓVEL: Uma área de terras com 169.920,3665 Hectares, sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G, localizadas no distrito de Juruena- Município de Aripuanã-Mt. dentro dos seguintes limites e confrontações: O terreno apresenta-se com o formato / irregular, sem frentes para vias oficiais, limitando-se ao Norte com a Gleba 1-D de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A; e Leste a outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G à Oeste- com a sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G com a propriedade da Colniza Ltda, e ao Sul com a Gleba Juruena Ltda. DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Partindo do marco situado na divisa com a Gleba Juruena Ltda, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a Gleba Juruena Ltda, com o rumo NW 61°41' numa distância de 62.550,00 metros até o marco 2, situado na divisa com a propriedade da Colniza Ltda; daí defletindo a direita, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a propriedade da Colniza Ltda, com o rumo NE 08°45', numa distância de 19.000,00 m. até o ponto situado na divisa com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A daí defletindo a direita, segue pela divisa em linha reta e seca, confrontando com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G, de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo SE 21°41', numa distância de 29.000,00 m. até o ponto de onde defletindo a esquerda, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a referida área da sub-divisão com o rumo NE 08°45', numa distância de 30.350,00m. até o ponto situado na divisa com a Gleba 1-D de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A; daí defletindo a direita, segue pela divisa em linha reta e seca, confrontando com a Gleba 1-D de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A com o rumo SE 21°41' numa distância de 23.400,00 m. até o ponto situado na divisa com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade da Cotriguaçu Col-

Colonizadora do Aripuanã S/A; daí volta-se à Rua 118, segue pela divisa, em linha reta e seca, e confrontando com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G, de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo SW 08945°, numa distância de 31.000,00 mts. até o ponto onde defletindo à esquerda, segue pela divisa em linha reta e seca, confrontando com a mesma área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G, de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo SE 81041° numa distância de 7.450,00 mts. até o ponto onde defletindo a direita, segue pela divisa em linha reta e seca, confrontando com a mesma área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G, de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, com rumo SW 08945°, numa distância de 13.600,00 m. até o ponto onde defletindo a esquerda, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a mesma área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G, de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, com rumo SE 81041° numa distância de 4320,00 m. até o ponto de onde defletindo a direita, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-B e 1-G, de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A numa distância de 5.052,64 mts. até o ponto de partida, encerrando-se assim a descrição do perímetro de uma área de 189.920,70 m², de 189.920,3665has. Conforme memorial descritivo assinado por Paulo Lessa da Fonseca- CREA-SP. nº 11.822 e Visto-MT. nº 2.459. Cadastreado no INCRA / exercício 1982, nº do imóvel- 901.016.002.623, área total- 1.000.000,00, área aproveitável- 300.000,0, mód.fiscal- 100,0, nº mód.fiscais-3.000,0, f.m.p-25, D. PROPRIETÁRIO- COTRIGUAÇU COLONIZADORA DO ARIPUANÃ S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede à Av. Pres. Marques 891, nêsta Capital, inscrita no/ CGC/MF sob nº 43.862.887/0001-30. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR- Matrícula nº- 14.028, livro 2-AP, em 14-10-82, nêste RGI. Cuiabá, 14 de outubro de 1982. Eu, José Maria de Anís Andrade Oficial que o fiz datilografar e conferi.

AV-1-14.030- Conforme Escritura Pública de Ratificação, Ratificação e Transação, lavrada às fls. 57vº. a 64vº. do livro nº 33, em 19-07-82, nas notas do/ Cartório do 5º Ofício desta Capital, celebrada entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, a Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A e como interveniente o Estado de Mato Grosso, registrada sob nº 6 das matrículas 3137 e 3141, anteriormente, ficou convencionado expressamente nos termos da Lei 4.368/81, do Estado de Mato Grosso diversas condições constantes / no registro acima referido. Cuiabá, 14 de outubro de 1982. Eu, José Maria de Anís Andrade Oficial que o fiz datilografar e conferi.

AV-3-14.030- O imóvel acima está hipotecado em favor do Banco do Brasil S/A, agência desta Capital, conforme Escritura Pública de Confissão e Confissão e Assunção de Dívidas com Garantia Hipotecária e Fidejussória, lavrada às fls./ 091/096, livro nº 63, em 30-07-1982, nas notas do Cartório do 6º Ofício desta Capital, e registrada sob nº 7 das matrículas 3137 e 3141, livro 2-B, em 06-10-82, Cuiabá, 14 de outubro de 1982. Eu, José Maria de Anís Andrade Oficial que o fiz datilografar e conferi.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO
CARTÓRIO N.º 6º. ÚFICIO



COMARCA DE CUIABÁ — ESTADO DE MATO GROSSO

Joaquim Francisco de Assis
Joani Maria de Assis Ascker

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

3.ª CIRCUNSCRIÇÃO
Município de Chapada dos Guimarães - MT

Cartório do Segundo Ofício
Rua Barão de Melgaço, 3.437

Rua Barão de Melgaço, 3.437 — Fone 321-2025

Joaquim Francisco de Assis

Oficial do Registro de Imóveis

Joani Maria de Assis Ascker

Substituto

LIVRO N.º 2-AP

DATA: 14-10-82

MATRÍCULA: 14.031

IMÓVEL: Uma área de terras com 111.586,5700 hectares, sub-divisão das Glebas / 1-E e 1-G, localizadas no distrito de Juruena- Município de Aripuanã-Mt. dentro dos seguintes limites e confrontações: O terreno apresenta-se com o formato irregular, tendo a sua lateral banhada pelo Rio Juruena, sem fronteiras para/ vias oficiais. Limita-se ao Norte com a Gleba 1-D de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A; a Leste com o Rio Juruena; a Oeste com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G, e ao Sul com a mesma área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G. DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Partindo do marco/ 4, situado na margem esquerda do Rio Juruena, na divisa com a Gleba 1-D de "propriedade de Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, segue pela margem esquerda do Rio Juruena, pelo seu curso natural, acompanhando toda a sua sinuosidade numa extensão de 19.800,00m. Daí defletindo à direita, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a área reservada de 5.000,00 has numa distância de 10.500,00 m. daí defletindo à esquerda segue pela divisa, / em linha reta e seca, confrontando com a área reservada de 5.000,00 has. numa distância de 5.000,00 m. daí defletindo à esquerda, segue ainda confrontando/ com a referida área reservada, em linha reta e seca, numa distância de 8.500, 00 mts. até o ponto situado na margem di, digo, esquerda do Rio Juruena, daí / segue pela margem esquerda do Rio Juruena, a montante pelo seu curso natural/ acompanhando toda a sua sinuosidade numa extensão de 22.700,00 m. até o ponto situado na divisa com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade de Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A; daí defletindo à direita segue pela divisa em linha reta e seca, confrontando com as outras áreas da / sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A com o rumo NJ 61°41' numa distância de 19.350,00 mts. até o ponto de onde defletindo à direita, segue pela divisa em linha reta e seca, con-

1-51- Mo com a estrada que vai da Gleba 1-E à Gleba 1-G de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, rumo NE 03445°, numa distância de 13.600,00m. até o ponto onde defletindo a esquerda, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a menor área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A com rumo NW 81041°, numa distância de 7.450,00 mts. até o ponto de onde defletindo a direita, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a mesma área de sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A com rumo NE 08045°, numa distância de 31.000,00 mts. até o ponto situado na divisa com a Gleba 1-D de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A; daí defletindo a direita, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a Gleba 1-D de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo SE 81041° numa distância de 29.344,93 mts. até o ponto de partida, encerrando-se assim a descrição do perímetro de uma área de 111.586,5700 has. Conforme memorial descritivo assinado por Paulo Lessa da Fonsaca- CREA-SP. nº 11.822 e Visto-MT- 2.459. Cadastrado no INCRA / exercício 1982, nº do imóvel- 901.016.002.623, área total- 1.000.000,00, área aproveitável- 300.000,0, méd.fiscal-100,0, nº mód.fiscais-3.000,0, f.m.p-25,0 PROPRIETÁRIO- COTRIGUAÇÚ COLONIZADORA DO ARIPUANÃ S/A pessoa jurídica de direito privado com sede à Av. Pres. Marques 891, nêste Capital, inscrita no CGC/MF sob nº 43.862.687/0001-30. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR- Matricula 14.028, / livro 2-AP, em 14-10-82, nêste RG1. Cuiabá, 14 de outubro de 1982. Eu, Paulo Lessa da Fonsaca Oficial que o fiz datilografar e conferi. /

AV-1-14.031- Conforme Escritura Pública de Ratificação e Transação lavrada às fls. 57vº. a 64vº. do livro nº 33, em 19-07-82, nas notas do Cartório do 5º Ofício desta Capital, celebrada entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, e Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A e como Interveniente o Estado de Mato Grosso, registrada sob nº 6 das matrícula 3137 e 3141, livro, digo, ficou convencionado expressamente nos termos da lei 4.368/81, do Estado de Mato Grosso diversas condições constantes / no registro acima referido. Cuiabá, 14 de outubro de 1982. Eu, Paulo Lessa da Fonsaca Oficial que o fiz datilografar e conferi.

AV-2-14.031- O imóvel acima está hipotecado em favor do Banco do Brasil S/A, "agência desta Capital, conforme Escritura Pública de Confissão e Confissão e Assunção de Dívidas com Garantia Hipotecária e Fidejussória, lavrada às fls./ 091/096, livro nº 83, em 30-07-1982, nas notas do Cartório do 6º Ofício desta Capital, e registrada sob nº 7 das matrículas 3137 e 3141, livro 2-8, em 06-10-82, nêste RG1. Cuiabá, 14 de outubro de 1982. Eu, Paulo Lessa da Fonsaca Oficial que o fiz datilografar e conferi.



Autentico a presente fotocópia

20 MAI 1985

COMARCA DE CUIABÁ — ESTADO GOIAS/MAIS GROSSO 19

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

3.ª CIRCUNSCRIÇÃO CARTÓRIO 0.6º OFÍCIO

(Município de Chapada dos Guimaraes e Aripuanã Francisco de Assis

TABELO

Cartório do Sexto Ofício *aria de Assis Ascker*

Rua Barão de Melgaço, 3437 — Fone 321-2025 SUB-TITUTA

Joaquim Francisco de *Assis* José Pires Gómez de Assis

Oficial do Registro de Imóveis *Glynnis Ferreira Mendes Cunha*

Jocni Maria de Assis Ascker Barão de Melgaço, 3.437

Substituto Fone: 322-3762 — Cuiabá-MT

73

LIVRO N° 2-AP

DATA: 14-10-82

MATRÍCULA: 14.032

IMÓVEL: Uma área de terras com 5.000,00 hectares, sub-divisão das Glebas 1-E/ e 1-G, que passa a denominar-se "GLEBA-4-E", situadas no distrito de Juruena, Município de Aripuanã-MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: O terreno apresenta-se com o formato retangular, sem frentes para vias oficiais, sendo banhado aos fundos pelo Rio Juruena, fornendo a divisa natural. Limita-se ao Norte, Sul e Oeste com a área da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã S/A; e a Leste com o Rio Juruena. DIVISAS E CONFRONTAÇÕES- Pertindo do ponto situado na margem esquerda do Rio Juruena, do lado esquerdo de quem do imóvel olha para o Rio Juruena, segue pela divisa, em linha reta, confrontando com a área maior de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã S/A, numa distância de 10.500,00m. daí deslindando a esquerda segue pela divisa, em linha reta, confrontando com a área maior da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã S/A, numa distância de 5.000,00m. daí deslindando a esquerda, segue pela divisa em linha reta, confrontando ainda com a área maior da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã S/A, numa distância de 8.500,00mts. até o ponto situado na margem esquerda do Rio Juruena; daí segue pelo Rio Juruena e juntamente pelo seu curso natural acompanhando toda a sua sinuosidade numa extensão de 5.600,00m. até o ponto de partida, encerrando-se assim a descrição do perímetro de uma área de 5.000,00has. Conforme memorial descritivo assinado por Kazutoshi Shibusawa - CREA-SP:37.652-A / Visto-MT. 1362. Cadastrado no INCRA exercício 1982, n° do imóvel- 901.016.002. 623, área total- 1.000.000,0, área aproveitável- 500.000,0, méd.fiscal- 100,0 m² méd.fiscal-3.000,0, f.r.p-25,0. PROPRIETÁRIO- COTRIGUAÇU- COLONIZADORA DO ARIPUANÃ S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede à Av. Pres. Marques 891, neste Capital, inscrita no CGC/MF sob nº 43.862.887/0001-30. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR- Matrícula 14.028, livro 2-AP, em 14-10-82, neste RG. Cuiabá, 14 de outubro de 1982. Eu, J. M. Ascker, funcionário da 6.ª Oficina

AV-2-14.032- Conforme Escritura Pública de Ratificação, feita em 10-07-82, nas notas do Cartório do 6º Ofício desta Capital, celebrada entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, a Cotriguaçu Colonização do Arquipélago S/A e como Interventor o Estado de Mato Grosso, registrada sob nº 6 das matrículas 3137 e 3141, anteriores desta matrícula, digo, 3137 e 3141 ficou renunciado expressamente nos termos da lei 4.368/61, do Estado de Mato Grosso, diversas condições constantes no registro acima referido. Cuiabá, 14 de outubro de 1982. Eu, José Antônio - Oficial que o fiz datilografar e conferi.

74

AV-2-14.032- O imóvel acima está hipotecado em favor do Banco do Brasil S/A, agência desta Capital, conforme Escritura Pública de Confissão e Confissões - Assunção de Dívidas com Garantia Hipotecária e Fidejusória, lavrada às fls. 091/096, livro nº 83, em 30-07-82, nas notas do Cartório do 6º Ofício desta Capital, e registrada sob nº 7 das matrículas 3137 e 3141, livro 2-B, em 06-10-82. Cuiabá, 14 de outubro de 1982. Eu, José Antônio - Oficial que o fiz datilografar e conferi.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



0644

enico a 19 AGO 1983
abé, O TABELIÃO

artório do 6º Ofício

Joaquim Francisco de Assis
TABELIÃOJoani Maria de Assis Asckar
SUBSTITUTAJosé Pires Almirante de Assis
Lilia P. C. BenevidesOriano Francisco da Silva
ESCREVENTES JURAMENTADOS

Rua Barão de Malgaço, 3.437

Fone: 321-2025 - Cuiabá MT.
End. N.º 97Científico, a presente fotocópia
de 19 AGO 1983
Cuiabá,
TABELIÃO

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO

COMARCA DE CUIABÁ — ESTADO DE MATO GROSSO
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

Joaquim Francisco de Assis BARÃO DE MELGAÇO, 2137 — ED. JOANA CANTUÍRA — CUIABA — MATO GROSSO

(Município de Chapada dos Guimarães e Aripuanã)

Joani Maria de Assis Asckar

Tabelião Substituta

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
CUIABA — MATO GROSSO
Fone: 321-2025
Joaquim Francisco de Assis
Joani Maria de Assis Asckar
José Pires Almirante de Assis
Lilia P. C. Benevides
Oriano Francisco da SilvaSUBSTITUTA
ESCREVENTES JURAMENTADOS

Fls. 064

75

Escritura Pública de Contrato de Abertura de Crédito com Garantia Hipotecária, na forma abaixo declarada:

SAIBAM quantos este pública escritura Z
sem que no aberto nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de hum mil nove-
centos e oitenta e três, aos quinze (15) dias do mês de julho, neste Cidade de
Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, em meu Cartório, por me ser distri-
buída este, perante mim Tabelião, comparecerem partes entre si, justas e con-
tratadas, a saber: de um lado, como CREDITADOR, o BANCO DO BRASIL Sociedade An-
ônima com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Geral de Contribuin-
tes sob nº 00.000.000/0046, adiante denominado simplesmente BANCO ou CREDITADOR
representado pelos Administradores de sua Agência neste praça, Srs. Luís Bene-
dicto de Arruda e Sé, brasileiro, casado, bancário, residente nesta Capital, por
tador da C.I.d. RG. CP-069780 e CIC- 004.90-741/87, garante, e Manoel Saturni-
no Alves da Cunha Filho, brasileiro, casado, bancário, residente nesta Capital
portador da C.I.d. 739.CAB-MT. e CIC- 005.005.001-00, garante de operações; de
outro lado, como CREDITADA, assim adiante designada, COTRIGUAÇÚ- COLONIZADORA/
DO ARIPUANÃ S/A, sociedade anônima com sede nesta Capital, Av. Presidente Mar-
ques nº 891, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fa-
zenda sob nº 43.352.887/0001-30, anteriormente denominada "DISAR EMPREENDIMEN-
TOS S/A" conforme alteração estatutária objeto da Assembleia Geral Extraordinária
realizada no dia 25-09-78, publicada no Diário Oficial deste Estado edição
de 20-02-79, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente, Vice Pres-
idente e Secretário, respectivamente, Sr. ANTONIO LUIZ BERTONI, brasileiro, ca-
sado, economista e agropecuarista, portador da Cédula de Identidade RG.2.563.
177-SP, e do CPF nº 297.710.216-34, Sr. JOSE DA LUZ OSCHÔA, brasileiro, casado,
administrador de empresas e agrícola, portador da cédula de Identidade RG. nº
27.629, do Ministério do Exército, e CPF nº 176.637.609-78, residente em Belo

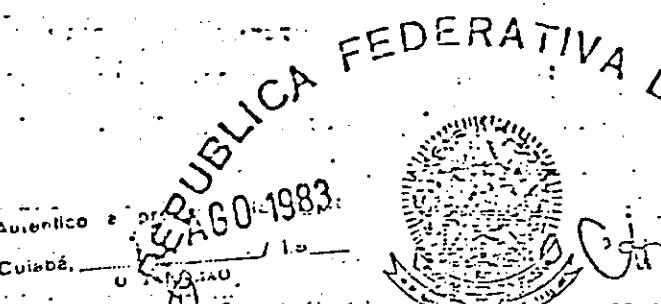
Cascavel-Pr., e Sr. ROMANO CZERNIEJ, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 546.926-Pr. e CPF nº 118.148.709-97, residente em Cascavel-Pr., e finalmente como FIADORES - COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇÚ LTDA - COTRIGUAÇÚ, com sede à Rua Erechim 1329, 1º andar, Cascavel-Pr. inscrita no CGC/MF sob nº 77.118.131/0001-00, registrada no INCRA sob nº 2.321/76 com seu contrato social arquivado sob nº 1.026 em sessão de 19-04-1976, da Junta Comercial do Estado do Paraná, representada da mesma, digo, representada pelos Diretores Presidente, Vice Presidente e Secretário, respectivamente Srs. - Antonio Luiz Bertoni, José da Luz Ochôa e Romano Czerniej, já qualificados; COTRIGUAÇÚ CORRETORA DE SEGUROS LTDA, com sede à Rua Carlos Gomes nº 1543, 2º andar, Cascavel-Pr. inscrita no CGC/MF sob nº 77.316.206/0001-50 contrato social arquivado sob nº 202.854, em sessão de 05-05-1977, da Junta Comercial do Estado do Paraná e neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. Luiz Antonio Larençat, brasileiro, casado, corretor de seguros, RG. nº 259.537-Pr. e CPF nº 010.334.849-20, juntamente com a sócia majoritária, COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇÚ LTDA - COTRIGUAÇÚ, por seus Diretores Presidente, Vice Presidente e Secretário, já mencionados, e COTRIGUAÇÚ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, PDEMPAR, sociedade por cotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Cascavel-Pr. à Rua Erechim nº 1.329, inscrita no CGC/MF sob nº 77.504.634 / 0001-65, com seu contrato social devidamente registrada sob nº 01, fls. 01, do livro "A" de Pessoas Jurídicas, do Cartório do Reg. de Títulos e Documentos da Comarca de Cascavel-Pr. e neste ato representada por sua sócia gerente, COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇÚ LTDA - COTRIGUAÇÚ, por seus representantes legais, e conforme os estatutos, os Diretores Presidente, Vice-Presidente e Secretário, respectivamente, Antonio Luiz Bertoni, José da Luz Ochôa e Romano Czerniej, já qualificados, e a JURUENA - EMPREENDIMENTOS DE COLONIZAÇÃO LTDA, com sede no lote 10, da Gleba 1-H, Distrito de Juruena Município de Aripuanã-MT. CGC nº 43.778.455/0001-45, com contrato social arquivado sob nº 512.200 / 024/517, em sessão de 17-10-1979, da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, e representada por seu sócio-gerente Dr. João Carlos da Souza Mairellás, brasileiro, casado, engenheiro civil e agropecuarista, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.639.719-SP. e do CPF nº 067.102.208-34, residente na Rua Mariana Corrêa em São Paulo-SP. de passagem por esta cidade; os presentes meus conhecidos, digo, os presentes presentes se identificaram como os proprietários exibindo os documentos acima mencionados, do que dou fé. Então pelos comparecentes, falando cada um por sua vez, me foi uniforme e sucessivamente dito que tom justo e esclarecido p que vai estabelecido nas seguintes cláusulas: PRIMEIRA: O Banco abre a CREDITADA, por solicitação destes, um crédito fixo com limite de 262.010 (duzentos e seisenta e dois mil e dez) CRTH'S, de que a CREDITADA poderá dispor na Agência do BANCO nesta cidade, depois de regularmente inscrita e garantia contratada neste ato, se maior prazo não lhes conceder o BANCO, por escrito, ressalvadas disposições da cláusula Décima Quarta. Fim o prazo estabelecido de acordo com esta cláusula, não mais poderá ser utilizado o crédito aberto; SEGUNDA- O crédito solicitado é ora aberto, destina-se à implantação do projeto de Colonização COTRIGUAÇÚ/JURUENA em Aripuanã-MT. de conformidade com o que consta



76

105

Autentico e
Cuiabá,
0 ANO SAU.
1983.



Cartório do 6º Ofício
Joacim Francisco de Assis
TABELIA DE CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
João Eugênio Pires de Oliveira, 3137 — ED. JOÃO
SUBSTITUTO
José Pires Cilindra, Joaquim Francisco de Assis
Aldo P. C. Benevides
Orceny Francisco da Silveira de Melo
ESCREVENTES JURAMENTADOS de Chapada dos Guimarães e Arcoverde
Rua Barão de Melo 3437
Fone: 321-2025 - Cuiabá - MT. 100-1005

Cartório do 6º Ofício
Joacim Francisco de Assis
Joaquim Francisco de Assis
João Maria da Silva
SUBSTITUTO
José Pires Miranda de Oliveira
Aldo P. C. Benevides
Orceny Francisco da Silveira
ESCREVENTES JURAMENTADOS

Livre N.º 97

Fls. 055

emprejeto elaborado pela CREDITADA e JURUENÁ EMPREENDIMENTOS DE COLONIZAÇÃO LTDA, aprovado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA.

TERCEIRA: A CREDITADA pagará o principal da dívida resultante deste contrato no prazo de 12 anos, incluídos 06 (seis) de carência, em 12 prestações semestrais, sucessivas, a começar em 30-07-89 e a terminar a ultima em 30-12-94, observadas as seguintes proporções anuais: 4% (quatro por cento), 6% (seis por cento); 10% (dez por cento); 20% (vinte por cento); 25% (vinte e cinco por cento) e 35% (trinta e cinco por cento) do 7º (sétimo) ao 12º (décimo segundo) ano de vigência do presente contrato, devendo ser pago com a última prestação, até a data de seu vencimento, tudo quanto ainda for devido de principal e acessórios. QUARTA- Sobre o total da dívida objeto deste contrato, e / quaisquer importâncias decorrentes de despesas, vencerão juros, a partir desta data em favor do BANCO, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mais correção monetária equivalente à 50% (cinquenta por cento) da variação dos DINHOS, calculadas trimestralmente e capitalizadas durante 3 anos a partir desta data, isto é, calculadas a cada 30 dias (30-07-89 a 29-07-89) de 30-07-89 a 29-07-96, e integralmente pagáveis a partir do 7º ano de vigência deste contrato isto é de 30-07-89 até o vencimento final da dívida que se dará em 29-07-96, e na liquidação do contrato. Os juros não capitalizados nos 4º, 5º e 6º anos de vigência deste contrato e os débitos integralmente a partir do 7º ano, conforme acima estipulado, serão pagos trimestralmente. QUINTA- Alternativamente aos encargos financeiros pactuados obriga-se ainda a CREDITADA a 1) falta de pagamento do principal ou de seus acessórios, nos seus vencimentos; a pagar ao BANCO, além dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados a partir do dia útil imediato ao do inadimplemento, sobre a parcela em atraso, ou sobre o saldo devedor da conta deste financiamento, ambos corrigidos na forma prevista nesta cláusula, se o Banco, a seu critério, considerer vencida a totalidade da dívida, por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais.

M. S. R. M. 105

convencionais aplicáveis a este empréstimo, mais correção monetária PLENA que se incorporará ao principal da dívida para todos os efeitos igual à das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN'S) calculada sobre os saldos devedores diários da conta deste financiamento; -II) aplicação irregular ou desvio de parcelas de crédito liberadas; e efetuar a reposição dos valores correspondentes, acrescidos dos juros de 12% (doze por cento) ao ano a partir da data da respectiva utilização mais correção monetária PLENA, igual à das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN'S) calculada desde o mês anterior ao da utilização e ao pagamento do presente, digo, do restante da dívida (se houver)- vencido por antecipação, com encargos financeiros calculados na forma do inciso anterior. SEXTA- Se o Banco tiver de recorrer à via judicial para haver o reembolso de seu crédito, ainda que em caráter administrativo, terá direito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo devedor que houver. SÉTIMA - A CREDITADA, reconhecerá como prova de seu débito os recibos, ordens, cheques que passarem ou emitirem e os lançamentos que, sob aviso, o CREDITADOR lhes fizer, e o CREDITADOR, por sua vez, os recibos ou comunicações que expadir das quantias que receber para crédito da conta. Desse modo, fica expressamente plenamente esclarecida a certeza e determinada a liquidez do saldo da conta, compreendendo o cálculo de juros, sendo dispensada a prévia verificação de dita conta por processo especial, pelo qual não poderá a CREDITADA prevalecer-se da contestação alguma para retardar o pagamento ou embarrigar a ação judicial da cobrança do saldo ai demonstrado, salvo, bem entendido, qualquer ação de reposição em caso de erro. DITAVA - Para garantia do pagamento da dívida resultante deste contrato, inclusive juros, pena convencional, custas, encargos diversos, despesas e demais obrigações decorrentes deste contrato, a CREDITADA, dá ao BANCO em Hipoteca de 2º Grau, com concorrência de terceiros, além das instalações e construções, assim como quaisquer outras benfeitorias acrescidas na validade deste contrato aos imóveis indicados, os quais, uma vez realizadas não poderão ser retiradas ou destruídas sem o consentimento do BANCO DO BRASIL S/A por escrito, facultando a este exigir que se faça averbar à margem do registro de nossa propriedade, os imóveis que se encontram em nossa posse mense e pacífica, livre de ônus e de responsabilidade de qualquer espécie, inclusive fiscais, os quais são a seguir descritos: GLEBA 1-E (Matrícula nº 14.029); Unidades de terras com 25.015,00 hectares, sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G, que passa a denominar-se GLEBA 1-E, localizada no distrito de Juruá-Mirim - Município de Ariquemes-S/MT. dentro dos seguintes limites e confrontações: O terreno apresenta-se com o formato quadrangular, com fronteiras para vias oficiais limitando-se ao Norte com a Gleba 1-D da propriedade da Cotrigueira Colonizadora do Ariquemes S/A; A LESTE com a sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G da propriedade da Cotrigueira Colonizadora do Ariquemes S/A; à OESTE com propriedade da Colniza Ltda e ao SUL com a Gleba Suruána Ltda, DIVISAS E CONFRONTAÇÕES- Partindo do ponto situado na divisa com a propriedade da Colniza Ltda, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a propriedade da Colniza Ltda, com o rumo N 0545° numa distância de 30.350,00 mts. Até o Marco 3, situado na divisa com a Gleba 1-D, da propriedade da Cotrigueira Colonizadora do Ariquemes S/A; daí

anexo *fls 13* *13*



Livro N.º 57

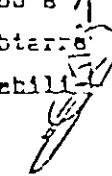
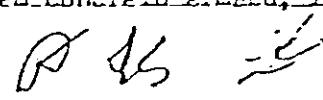
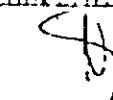
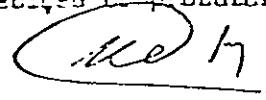
Fls. 066

descreve desfletindo à direita segue pela divisa, em linha reta e seca confrontando com a Gleba 1-D, de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo SE 21041, numa distância de 29.000 mts. até o ponto situado na divisa com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, dali desfletindo à direita, segue pela divisa em linha reta e seca confrontando com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G, de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo SU 02045, numa distância de 30.350,00 mts. até o ponto de onde desfletindo à direita, segue pela divisa em linha reta e seca, ainda confrontando com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade da Cotriguaçu do Aripuanã S/A com o rumo NJ 21041, numa distância de 29.000 metros até o ponto de partida encerrando-se assim a descrição do perímetro de uma área de 56.015,00 has. Conforme Memorial descritivo assinado por Kazutoshi Shibuya CREA - SP. 37.652-D- Visto 1.362. GLEBA 3-E (Matrícula nº 14.031) Uma área de terras com 111.984,57,00 hectares sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G, que passa denominar-se GLEBA 3-E localizada no distrito de Jurusena- Município de Aripuanã-MT, dentro das seguintes limites e confrontações: O terreno apresenta-se com o formato irregular, tendo a sua lateral lindada pelo Rio Jurusena, sem fronteira para vila Oficial. Limita-se ao Norte com a Gleba 1-D de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A; A LESTE- com o Rio Jurusena; A OESTE-com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G, e ao SUDESTE com a mesma área. Sub-Divisão das Glebas 1-E e 1-G.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES- Partindo do marco 4 situado na margem esquerda do Rio Jurusena, na divisa com a Gleba 1-D de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, segue pela margem esquerda do Rio Jurusena, pelo córrego natural, acompanhando toda a sua circunferência, numa extensão de 19.800,00 m. dali desfletindo à direita, segue pela divisa, em linha reta e seca, em confronto com a área reservada de 5.000,00 has. numa distância de 10.500,00 m. dali desfletindo à esquerda segue pela divisa, em linha reta e seca, em confronto com a área reservada de 5.000,00 has. numa distância de 10.500,00 m.

A 47 R 45 066

reto e seca, confrontando com a área reservada de 5.000,00 has. numa distância de 5.000,00 m. daí defletindo a esquerda, segue ainda confrontando com a referida área reservada, em linha reta e seca, numa distância de 8.500,00 mts. até o ponto situado na margem esquerda do Rio Juruena, daí segue pela margem esquerda do Rio Juruena e mantendo pelo seu curso natural acompanhando toda a sua sinuosidade numa extensão de 22.700,00 mts. até o ponto situado na divisa com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G da propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A; daí defletindo a direita segue pela divisa / em linha reta e seca, confrontando com as outras áreas da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G da propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã-S/A, com o rumo NW 81°41' numa distância de 19.350,00 metros até o ponto de onde defletindo a direita, segue pela divisa em linha seca e reta, confrontando com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G da propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A com rumo NEN08°45', numa distância de 13.600,00 mts. até o ponto onde defletindo a esquerda, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a mesma área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G da propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A com rumo NW 81°41' numa distância de 7.450,00 mts. até o ponto de onde defletindo a direita, segue pela divisa em linha reta e seca, confrontando com a mesma área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G da propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A com rumo NE 08°45', numa distância de 31.000,00 mts. até o ponto situado na divisa com a Gleba 1-D da propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A; daí defletindo a direita, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a Gleba 1-D da propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo SE 81°41' numa distância de 29.344,90 mts. até o ponto de partida, encerrando-se assim a descrição do perímetro de uma área de 111.986,57,00 has. Conforme memorial descritivo assinado por Paulo Lessa da Fonseca- CREA-SP. nº 11.822 e Visto-MT. 2.459. Para garantia também do pagamento da totalidade da divida descrita na cláusula PRIMEIRA inclusive juros, correção monetária, comissão de fiscalização, pena convencional, despesas cíveis e demais obrigações da correntes deste contrato, o interveniente garante hipotecária COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAPU LTDA, Xdá em hipoteca de 8º Grau os dois primeiros imóveis abaixo descritos e em 4º grau o terceiro imóvel que constitui o "Terminal Portuário de Parauapebas" localizado na R. Coronel José Lobo nº 1.250 compreensivo dos seguintes lotes e benfeitorias neles instaladas: 1- Um lote de terras com 25.542,045 mts². matrícula nº 21.757 do livro 2, do CRI de Parauapebas-Pr. sítio é Av. Coronel José Lobo na área portuária daquela cidade, com trechos de remoção de mangue e compactação com empedramento em toda área. 2- Um lote de terras com 26.145,24 mts². matrícula nº 21.758, livro 2 do CRI de Parauapebas-Pr. sítio é Av. Coronel José Lobo na área portuária daquela cidade, sendo contiguo à anterior. 3- Um lote urbano 24,5 X 52,5 m. sítio é rua Coronel José Lobo, matrícula nº 2040, do livro 2, do CRI de Parauapebas-Pr. 4- Quatro armazéns granéis, interligados com a dimensão de 110 X 42 metros cada um, perfazendo a área construída total de 12.480 mts². de fundo horizontal, com túneis subterrâneos para expedição de produtos, construídos em concreto armado, impermeabilizados.



Autenticado à presente fotocópia
Cuiabá, 19 AGO 1983
Cuiabá, 19 AGO 1983
O TANQUE

Cartório do 6º Ofício

Joaquim Francisco de Assis

TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO

Joani Maria de Assis - CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

SUBSTITUTA

José Pires da Silva - TABELIÃO DE NOTAS

MELGACO, 3437 - Rua Barão do Melgaço, 3437

Filho P. C. Benevides

Orency Francisco da Silveira

ESCREVENTES JURAMENTADOS

Tabelião de Notas, Oficial Privativo do

Rua Barão do Melgaço, 3437 (Município de Chapada dos Guimarães e Aripuanã)

Fone: 321-2025 - Cuiabá - MT.

Joani Maria de Assis Asskar

Tabelião Substituto

Livro N.º 97

Fls. 067

impermeabilizados com estrutura de cobertura metálica reforçada, cobertos com telhas de fibro-cimento, com instalação elétrica completa e com capacidade total de 120.000 ton. ou 2.000.000 de sacas de cereais e granel. Acha-se em bom estado de conservação. 5- Um pórtico de entrada, em concreto, armado com 200 mts², contendo cabine de recepção, com esquadrias de alumínio em bom estado de conservação. 6- Um prédio em alvenaria de tijolos com 221 mts², coberturas em laje de concreto armado, duas caixas de concreto armado, abrigando duas balanças rodoviárias, marca Toledo, para passageiros de caminhões, com capacidade de 65 ton. cada. Está em bom estado de conservação. 7- Um prédio em concreto e alvenaria com 84 mts², abrigando o painel geral de controle e a estação de transformação e rebaixamento, com três transformadores de 500 KVA. cada, num total de 1.500 KVA. em bom estado de conservação. 8- 6000 mts². de pavimentação das vias internas, em blocos de concreto, em bom estado de conservação. 9- Uma torre de estrutura de concreto, armado, contendo dois elevadores de cargas de 750 T/h cada, motorizados e com uma balança repetitiva de 1500 T/h marca Toledo, em bom estado de conservação. 10- Um prédio construído em alvenaria e concreto com 665 mts², cobertura de laje e fibro-cimento, com todas as instalações elétricas e sanitárias, servindo de escritório. Obrá em fase de conclusão. 11- Uma moagem para descargas de caminhões, construída em concreto armado e impermeabilizado, com box, gralha e trilhos, estrutura de concreto armado, parede de vedação de tijolos, cobertura com telhas de fibro-cimento, com área total de 1.245 mts². e em bom estado de conservação. 12- Uma moagem rodoviária, com três box, área de 480 mts². estrutura de concreto armado, impermeabilizado para a vedação de tijolos, cobertura com telhas de fibro-cimento, estádio em bom estado de conservação. 13- Um túnel transversal em concreto armado impermeabilizado, para expedição de mercadorias e granel com 115 mts. de comprimento com iluminação em bom estado de conservação. 14- Um túnel transversal, em concreto armado, impermeabilizado, para recebimento de mercadorias com digo, a

81

granel com 71m. de comprimento e em bom estado de conservação. 15- Dois elevadores de conecos, com capacidade de 500 t/h motores de 100 CV, para recepção, dos produtos, em bom estado de conservação e manutenção. 16- Três redlers com capacidade total de 500 t/h, motores de 40 CV, comprimento unitário de 32,50m situados na moega rodoviária. Estado de conservação e manutenção bom. 17- Seis redlers com capacidade total de 500 t/h motores de 40 CV, comprimento unitário de 17,50 m. situado, digo, sitos na moega rodoviária. Estado de conservação e manutenção bom. 18- Um transportador de cereais, com capacidade para 500 t/h com 110 m. de comprimento para recebimento de mercadorias da moega rodoviária. Manutenção e conservação boas. 19- Um transportador de correia (E-2) / reforçado, com capacidade para 500 t/h, com 102 m. de comprimento, para recebimento de mercadorias da moega rodoviária boa manutenção e conservação. 20- Dois transportadores de correia (C-3) de recepção, aéreos, situados nos armazéns: 1 e 2, com motores de 40 CV e capacidade de 500 t/h. Acham-se em bom estado de conservação e com boa manutenção. 21- Dois transportadores de correia (C-4) situados nos túneis dos armazéns 1 e 2 com capacidade de 1.500 t/h com motores de 125 CV Em bom estado de conservação e boa manutenção. 22- Dois transportadores de correia, aéreos, com capacidade de 500 t/h com motores de 30CV, situados nos armazéns 3 e 4. Em bom estado de conservação e boa manutenção. 23- Dois transportadores de correia, situados nos túneis dos armazéns 3 e 4, com capacidade de 1.500 t/h motores de 125 CV, e comprimento de 115m. Estado de conservação e manutenção bom. 24- Um transportador de correia (C-7) de expedição com capacidade de 1.500 t/h com 65,50 m. de comprimento e motor de 75 CV. Em bom estado de conservação e boa manutenção. 25- Um transportador de correia (C-8) de expedição capacidade de 1.500 t/h com 274,93 m. de comprimento, com motor de 200 CV, apoiado em 13 pilares de concreto armado. Acha-se em bom estado de conservação e com boa manutenção. 26- Um transportador de correia (C-9) de expedição, com comprimento de 358,68 mts. capacidade de 1.500 t/h motor de 200CV apoiado sobre torre de transferência com 13m. de altura e área de 110 m². e sobre 18 pilares de concreto armado. Estado de conservação e manutenção bom. 27- Um transportador de correia (C-10) de expedição com 295,95 mts. de comprimento capacidade de 1.500 t/h motor elétrico de 200 CV apoiado sobre torre de transferência de concreto armado, de 77 m². de área de 15m. de altura e sobre 12 pilares de concreto armado. Estado de conservação bom e com boa manutenção. 28- Sistema elétrico geral, composto por instalações, rede, rebaixamento, iluminação, motores e outros, em bom estado de conservação. 29- Um desvio ferroviário, com 1.400 m. de comprimento, atingindo a moega ferroviária. Acha-se em bom estado de conservação.

MOMA - Obrigam-se os CRÉDITADOS: a) a previdenciar nas épocas próprias o pagamento de todos os impostos que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel hipotecado. b) a manter em perfeito estado de conservação os bens gravados e a permitir a sua livre inscrição por prepostos / do BANCO; c) a não alugar, alienar, ou onerar os bens gravados sem prévio e expresso consentimento do BANCO, dado por escrito; d) a ressarcir o BANCO de todas as despesas que este fizer para plena conservação e regularidade de seus créditos-creitifícios, incluindo as despesas de impostos, taxas, culas e similares.

ac H 4 R 42

068..

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Autentico a 19 de AGO 1982 - Cuiabá - Mato Grosso

Cuiabá, 19 de AGO de 1982 - Cuiabá - Mato Grosso

Cartório do 6º Ofício - CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO

Joaquim Francisco de Assis - Joaquim Francisco de Assis

TABELIÃO TABELIÃO

Joani Maria de Assis Asckar - COMARCA DE CIABÁ Mato Grosso

SUBSTITUTA CARTÓRIO DO SEXTº OFÍCIO

José Pires Chaves Barão de Melgaço - Rua Barão de Melgaço, 3.437, Centro, Cuiabá - ED. JOANA -

Alda P. C. Benedito - Rua Barão de Melgaço, 3.437, Centro, Cuiabá - ED. JOANA -

Orceny Francisco da Silva - Rua Barão de Melgaço, 3.437, Centro, Cuiabá - ED. JOANA -

ESCREVENTES JURAMENTADOS - Rua Barão de Melgaço, 3.437, Centro, Cuiabá - ED. JOANA -

Fone: 321-2025 - Cuiabá - Município de Chapada dos Guimarães e Aripuanã

Jocni Maria de Assis Asckar - Rua Barão de Melgaço, 3.437, Centro, Cuiabá - ED. JOANA -

Tabelião Substituto

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
CUIABA - 01 - FONE: 321-2025

Joaquim Francisco de Assis

TABELIÃO TABELIÃO

Joani Maria de Assis Asckar

SUBSTITUTA SUBSTITUTA

José Pires Miranda de Assis

Alda P. C. Benedito

Orceny Francisco da Silva

ESCREVENTES JURAMENTADOS

Fls. 068

Livro N.º 97

custas e emolumentos relativos ao presente contrato e respectivo registro no Cartório competente; e) manter em dia o pagamento de salários e quaisquer indemnizações devidas a seus empregados, assim como todas as obrigações fiscais e previdenciárias. **DÉCIMA** - Os bens oferecidos em garantia das dívidas resultantes deste contrato serão, até final liquidação do débito, segurados sempre em favor do BANCO, na qualidade de credor com direito real de garantia, pelos CREDITADOS, ou pelo preposto, digo, pelo próprio BANCO, se este preferir, efetuando, neste caso, o débito dos CREDITADOS, o pagamento dos prêmios e despesas que houver contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e sejam objeto de seguro. Fica estabelecido mais o seguinte: a) tem o BANCO a faculdade de promover as renovações necessárias, também o débito dos CREDITADOS, caso estes não rebovem o seguro até 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo da apólice que estiver em vigor; b) dentro de 10 dias do aviso que lhe for expedido, os CREDITADOS reporão, ao BANCO a quantia correspondente aos pagamentos dos prêmios e despesas efetuadas para efetivação ou renovação dos seguros sob pena de vencimento antecipado do contrato; c) o seguro será feito em Companhia ou Companhias que forem aceites pelo Banco; d) a apólice conterá as cláusulas especiais que convierem ao BANCO, ao qual os CREDITADOS outorgam pela presente, poderes especiais, em caráter irrevogável, para receber as indenizações que se tornarem devidas por qualquer sinistro; e) as indenizações que o BANCO receber em virtude de sinistros ocorridos, serão aplicados na amortização ou solução inicial do débito, posto o saldo que se verificar à disposição dos CREDITADOS, se o BANCO o direito de invocar compensação; f) nenhuma responsabilidade cabe ao BANCO quanto aos prejuízos pod, digo, porventura decorrentes de irregularidades na cobertura dos riscos eludidos. **BÉCIMA PRIMEIRA** - Para os efeitos do artigo 816 do Código Civil, fica atribuído a cada Imóvel hipotecado o valor unitário de R\$ 7.500.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) a R\$ 2.042.034,00,00 (dois bilhões quarenta e dois milhões e trinta e quatro mil cruzeiros) descrita respectivamente na cláusula-oitava. Em, digo, o valor

880

global de R\$ 9.542.03,00, (nove bilhões quinhentos e quarenta e dois milhões trinta e quatro mil cruzeiros). Em qualquer situação ficará porém estabelecido pelo BANCO, como Credor hipotecário a faculdade de requerer nova execução para todos os efeitos legais. DÉCIMA SEGUNDA- A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelos CREDITADOS, por este ou por outro instrumento, perante com o BANCO ou no caso de ocorrência das hipóteses enunciadas no artigo 762 do Código Civil, poderá o BANCO considerar vencidos os contratos existentes e exigir o total das dívidas deles resultantes, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. DÉCIMA TERCEIRA - Toda as obrigações aqui assumidas serão satisfeitas na Agência do BANCO neste preço e o foro deste contrato é o desta cidade, facultado porém ao BANCO, optar pelo foro de sua sede - pelo da Capital deste Estado, pelo do domicílio da CREDITADA, ou ainda, pelo do local onde se encontrem os bens dados em garantia. DÉCIMA QUARTA- As parcelas serão liberadas em conformidade com o cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela CREDITADA e após sua prévia aprovação pelo CREDITADOR. DÉCIMA QUINTA- Novos desembolsos, somente serão liberados pelo CREDITADOR à CREDITADA após comprovada a efetiva aplicação dos recursos já levantados. DÉCIMA SEXTA - Presentes a este ato a Cooperativa Regional Iguaçu Ltda - Cotriguaçu, Cotriguaçu Empreendimentos e Participações Ltda - COEMPAR, Cotriguaçu Corretora de Seguros Ltda e a Juruena Empreendimentos de Colonização Ltda, todas já qualificadas no preâmbulo desta e por elas me foi dito, que se responsabilizam solidariamente como fiduciários e principais pagadores, com renúncia dos benefícios dos artigos 1.491 e 1.503 do Código Civil e 262 do Código Comercial, por todas as obrigações estipuladas nesta escritura. Foram apresentados e ficam arquivados neste Cartório: Certificado, dígo, Certidão Negativa de Débito - CND do IAPAS nº 1271/82 datado de 03-06-83. Recibo de Pagamento do INCRA exercício 1982, nº do imóvel - 901.016.002.623, área total - 1.000.000,0, área aproveitável - 300.000,0, mod. fiscal - 100,0, nº mod. fiscais - 3.000,0, f.m.p - 25,0. Pelas partes me foi dito que aceitavam a presente escritura em todos os seus termos (sob Minuta). Embolamentos - R\$ 91.440,00. Assim disseram go que dou fé, e me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual sendo-lhes lida por mim echaram-na conforme, receberam e assinaram. E Eu, Luiz Benedito de Freitas e Sá, Tabelião do Sexto Ofício que o fiz batilografar e confidigo, batilografar, subscrevo e assino EM TEMPO: Ficam preservadas as entrelinhas constantes nas fls 16/065/1982v. P.R.C.

In 440 ()

Manoel Saturnino Alves da Cunha Filho

COTRIGUAÇÚ COLONIZADORA S/A ARIPUANA S/A, representada pelos Srs. Antônio Luiz Bertoni, José da Luz Uchôa e Romano Czerniey.

COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇÚ LTDA- COTRIGUAÇÚ - pelas Srs. José da Luz Uchôa, Antônio Luiz Bertoni e Romano Czerniey.

Autentico e presente Iclor
Cuiabá, 19 AGO 1983

O TABELIÃO

Cartório do 6º Ofício

Joaquim Francisco de Assis

TABELIÃO

COMARCA DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO

Joani Maria de Assis Ascher

SUBSTITUTA

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO

F1.10

Joani Maria de Assis Ascher

TABELIÃO SUBSTITUTO

José Pires Miranda de Assis 3137 ED. JOANA - FONE 321-2025

Alda P. C. Benedito

Orceny Francisco da Silva

ESCREVENTES JURAMENTADOS

Rua Barão de Melgaço, 3.437

Tabelião de Notas, Oficial Privativo do

Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

(Município de Chapadão dos Guimarães e Aripuanã)

Fone: 321-2025 - Cuiabá - MT

(Município de Chapadão dos Guimarães e Aripuanã)

Joani Maria de Assis Ascher

Tabeliña Substituta

Livro N.º 057

Fls. 069

COTRIGUAÇÚ CORRETORA DE SEGUROS LTDA- representada pelo sócio gerente: Luiz Antônio Lorenzetti, juntamente com a sócia Majoritária COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇÚ- LTDA- COTRIGUAÇÚ, por seus diretores Antonio Luiz Bertoni, José da Luz Ochôa e Romano Czerniej.

COTRIGUAÇÚ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- COEMPAR- representada pela sócia gerente- Cooperativa Central Regional Iguaçu Ltda- Cotriguaçú, e este por/ Antonio Luiz Bertoni, José da Luz Ochôa e Romano Czerniej.

JUBUENA EMPREENDIMENTOS DE COLONIZAÇÃO LTDA- por João Carlos de Souza Meirelles

Em Teste _____ da verdade

Joanice Maria de Assis

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO

CUIABÁ - MT. - FONE: 321-2025

Joaquim Francisco de Assis
TABELIÃO

Joani Maria de Assis Ascher
SUBSTITUTA

José Pires Miranda de Assis

Alda P. C. Benedito

Orceny Francisco da Silva

ESCREVENTES JURAMENTADOS

- REGISTRO -	
REGISTRO N.	3.281/83
LIVRO N.	7
Nº	141
Demetrio dos Prazeres de Oliveira e Souza	
Fazenda n.º 10108 - 83	
Nelcy Leoncilia de Freitas	
04/08/1983	
Juditte Nunes Lomíco	
Lameaço 000	



86

NELCY LEONCILIA DE FREITAS

Embaixada do Brasil

Prestito sob nº 37.415 = 10
Rep. sob nº 10 Mat. 2.040 a sob nº 3
Mats: 21.757 e 21.758-LV-R.G.
Prgf 08 do a 20 sto 83-7

COTA DE CUSTAS

Franquia	Cr\$ 760,00
Arquivamento	Cr\$
Registro	Cr\$ 133.000,00
Averbação	Cr\$
CFP	Cr\$ 7.040,00
Certidão (02)	Cr\$ 1.100,00
TOTAL	Cr\$ 141.900,00

CARTÓRIO 10.º OFÍCIO

JUÍZO DE 1º GRAU DE ASSIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.020-000
Nº 36-340, av PROTOCOLO L.L.A., página 180
Título Apreciado nº 02, 08 / 83
REGISTRO sob nº 05 na Matrícula nº 14.029
do Livre de FOLHETO GERAL nº 2-AF
Cuiabá, 02, 08 / 83
D. Gisela Yagueri Glaucio de Souza

CARTÓRIO 10.º OFÍCIO
CUIABA - MT - F.º E. 321-2026
Joaquim Francisco de Assis
Talliao
Jeani Maria de Assis Góes
SUBSTITUTA
José Pires Almeida de Assis
Alba P. C. Mendes
Orceny Francisco da Silva
ESCREVENTES JURAMENTADOS

CARTÓRIO 10.º OFÍCIO

JUÍZO DE 1º GRAU DE ASSIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.020-000
Nº 36-340, av PROTOCOLO L.L.A., página 180
Título Apreciado nº 02, 08 / 83
REGISTRO sob nº 05 na Matrícula nº 14.029
do Livre de FOLHETO GERAL nº 2-AF
Cuiabá, 02, 08 / 83
D. Gisela Yagueri Glaucio de Souza

Autentico a presente fotocópia
Cuiabá, 1991 / 19
TALLIAO

CARTÓRIO 10.º OFÍCIO
Joaquim Francisco de Assis
Talliao
Jeani Maria de Assis Góes
SUBSTITUTA
José Pires Almeida de Assis
Alba P. C. Mendes
Orceny Francisco da Silva
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Rua Barão de Melgaço, 3.637
Fone: 322-9263 - Cuiabá-MT

Tratado
Livro 1-3
Fls. 76/85

OFÍCIO DE NOTAS
TABELLÃO
Ditta Medeiros

Ed. Yara Medeiros - Loja - SCS - Tel: 286-9095
BRASILIA - D.P.



ESCRITURA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO MEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, COM PACTOS ADJETOS DE HIPOTECA E CAUÇÃO DE AÇÕES E QUOTAS SOCIAIS, NA FORMA ABAIXO:

[87]

SAIBAM quantos esta pública escritura de prestação de serviços, incluindo mediação e administração, com pactos adjetos de hipoteca e caução e quotas sociais virem que aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, em Cartório, perante mim Técnico Judiciário do 3º Ofício de Notas, desta Capital, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber:- como Contratante, COTRIGUAÇU COLONIZADORA DO ARIPUANÁ S/A, CGC/MF nº 43.862.887/0001-30, com sede na Av. Presidente Marques nº 891, Cuiabá-MT, e estatutos sociais arquivados sob nº 534, em sessão de 05.02.1974 da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, a seguir abreviada -mente designada COTRIGUAÇU e neste ato representada pelos seus diretores Presidente Vice-Presidente e Secretário, respectivamente Sr. ANTONIO LUIZ BERTONI, brasileiro, casado, economista e agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 2.563.122-SP e do CPF nº 297.710.216-34, Sr. JOSÉ DA LUZ OCHÔA, brasileiro, casado, administrador de empresas e agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 22.829 do Ministério do Exército e CPF nº 126.637.609-78, residentes em Cascavel-PR e Sr. HORST JURGEN RIEPENHOFF, brasileiro, casado, empresário e agropecuarista, RG nº 1.147.576-PR e CPF nº 002.097.839-15, residente em Vera Cruz d'Oeste, Município de Céu Azul-PR; como Contratada, JURUENA - Empreendimentos de Colonização Ltda., com sede no lote nº 10, da Gleba 1-H, Distrito de Jujuena, Município de Aripuaná-MT, CGC nº 43.778.455/0001-45, com contrato social arquivado sob o nº 512.200.024.517, em sessão de 17.10.1979 da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, neste ato designada apenas JURUENA e representada por seu sócio-gerente, Dr. JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES, brasileiro, casado, engenheiro civil e agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 1.699.719-SP e do CPF nº 067.102.208-34, residente na Rua Maria Corrêa nº 453, em São Paulo-SP; como Intervenientes Caucionantes: a) COTRIGUAÇU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade civil com sede na Rua Erechim nº 1329, Cascavel-PR, CGC nº 77.604.684/0001-65, com seu contrato social devidamente registrado sob nº 01, fls. 01, do Livro "A" de Pessoas Jurídicas, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Cascavel-PR, a seguir abreviadamente designada COEMPAR e neste ato representada por sua sócia Gerente, COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA. - COTRIGUAÇU, por seus representantes legais, os diretores Presidente, Vice-Presidente e Secretário, respectivamente Srs. JOSÉ DA LUZ OCHÔA, ANTONIO LUIZ BERTONI e HORST JURGEN RIEPENHOFF, já qualificados; b) COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA. - COTRIGUAÇU, com sede na Rua Erechim nº 1329, Cascavel-PR, CGC nº 77.118.131/0001-00, registrada no INCRA sob nº 2.321/76, com seu contrato social arquivado sob o nº 1026, em sessão de 19.04.1976 da Junta Comercial

Autentico a presente fotocópia
Cuiabá, 26 MAI 1985
TATUÍLIO

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO

Joaquim Francisco de Assis
TABELIÃO

Joani Maria de Assis (Asskar)
SUBSTITUTA

Este é o Cartório do 6º Ofício
Comercializadora Paranaense, a seguir abreviadamente designada CENTRAL e neste ato representada por seus diretores Presidente Vice-Presidente e Secretário, respectivamente José 252.8762 JOSE DA CUNHA OGROA, ANTONIO LUIZ BERTONI e HORST JURGEN RIEPENHAGEN qualificados; c) COTRIGUAÇU CORRETORA DE SEGUROS LTDA., com sede na Rua Carlos Gomes nº 1543, 2º andar, Cascavel-PR, CGC nº 77.316.206/0001-50, com seu contrato social arquivado sob nº 202.854, em sessão de 05.05.1977 da Junta Comercial do Estado do Paraná, a seguir simplesmente designada CORRETORA e neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. LUIZ ANTONIO LORENCET, brasileiro, casado, corretor de seguros, RG nº 259.537-PR e CPF nº 010.334.849-20, juntamente com a sócia majoritária, COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA.-COTRIGUAÇU, por seus diretores Presidente Vice-Presidente e Secretário já mencionados; todos juridicamente capazes, meus conhecidos e das duas testemunhas abaixo qualificadas e assinadas, que também conheço, do que dou fé. 1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS:- E, perante as mencionadas testemunhas, pelas partes me foi dito o seguinte: 1.1. - A COTRIGUAÇU é senhora e legítima possuidora de 1.000.000 ha. (hum milhão de hectares) de terras, localizadas no Município de Ariquemes, Estado de Mato Grosso, e adquiridas da CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, por escritura de compra e venda, lavrada em 30 de dezembro de 1974, no Cartório do 4º Ofício da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no livro 38, às fls. 103 a 107, e transcrita no Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição da mesma Comarca, no livro 3-C, às fls. 115 a 117, sob o nº 2.349. 1.2. - Através de cinco escrituras de desmembramento, lavradas em 10 de maio de 1978, no Cartório do 6º Ofício da mesma Comarca, no livro 54-A, às fls. 111, 112, 113, 114 e 115, a área total de 1.000.000 ha (hum milhão de hectares) foi parcelada em cinco glebas, ali pormenorizadamente descritas, sendo a gleba "IB" com 185.623,09 ha. a gleba "ID" com 207.340,47 ha. a gleba "IE" com 208.069,35 ha. a gleba "IF" com 207.033,30 ha., e a gleba "IG" com 191.933,79 ha., glebas essas matriculadas no 6º Ofício do Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição da mesma Comarca, no livro 2-B, respectivamente sob os nºs 3.139, 3.140, 3.137, 3.138 e 3.141. 1.3. - Em 21 de agosto de 1981, a COTRIGUAÇU e a JURUENA firmaram um instrumento particular designado "Contrato de prestação de serviços para colonização do Projeto Cotriguaçu", tendo por objeto as glebas 1-E e 1-G (ou I-E e I-G), ao ato comparecido, também na qualidade de intervenientes caucionantes, a COEMPAR, a CENTRAL e a CORRETORA; e esse contrato veio a ser aditado por instrumentos particulares assinados, respectivamente, em 21 de agosto de 1981, 04 de setembro de 1981, 20 de fevereiro de 1982 e 20 de junho de 1982. 1.3.1. - O contrato acima referido veio a ser aprovado e ratificado, para o início de sua vigência, por Assembleia Geral Extraordinária da CENTRAL, realizada em 22 de junho de 1982 e cuja ata está integralmente registrada sob nº 19.174, no Cartório do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Cascavel-PR. 1.4. - Posteriormente, aquelas duas Glebas 1-E e 1-G (ou I-E e I-G) foram unificadas, com a área de 400.003,14 hectares, na Matrícula nº 14.028 ,

88

Traslado 18

Livro 1-3
76/35

Fls.

OFICIO DE NOTAS

TABELLÃO

Djalma Medeiros

Ed. York Medeiros - Loja - SCS Tel: 226-9025

BRASILIA - D.F.



89

14.028, Livro 2-AP, do Cartório do Registro de Imóveis da 3a. Circunscrição de Cuiabá-MT, matrícula essa datada de 14 de outubro de 1982. E, em seguida, na mesma data procedeu-se, naquele Cartório, à sub-divisão da área de 400.003,14 hectares em cinco partes, abrindo-se outras tantas novas Matrículas, no Livro 2-AP, a saber: a) Matrícula nº 14.029 - Área de 88.015,00 hectares, que passou a denominar-se "Gleba 1-E"; b) Matrícula nº 14.030 - Área de 189.920, 3665 hectares, que passou a denominar-se "Gleba 2-E"; c) Matrícula nº 14.031 - Área de 111.986,57 hectares, que passou a denominar-se "Gleba 3-E"; d) Matrícula nº 14.032 - Área de 5.000,00 hectares, que passou a denominar-se "Gleba 4-E"; e) Matrícula nº 14.033 - Área de 5.081,2035 hectares, que passou a denominar-se "Gleba 5-E". 1.5. - As "condições essenciais", previstas na letra "g", número 1, 2 e 3, do referido contrato, já foram satisfeitas, a saber: 1.5.1 - em 19 de julho de 1982, nas notas do Cartório do 5º Ofício de Cuiabá Mato Grosso, (Livro 33-B, fls. 57v/64v), a CODEMAT, nos termos da Lei estadual nº 4368, de 19 de outubro de 1981, e com a anuência do Estado de Mato Grosso, outorgou escritura pública de retificação, ratificação e transação, quanto à venda e compra referida no item 1.1, supra, ficando prorrogado por 12(doze) anos, a contar de 19 de outubro de 1981, o prazo para a COTRIGUAÇU executar tanto as obras de infra-estrutura como o projeto de colonização da área de terras de que se trata, e desistindo a CODEMAT das ações cautelares é da ação declaratória de resolução de ato jurídico, cumulada com reivindicatória, relacionadas com as referidas terras e que se encontravam em andamento, contra a COTRIGUAÇU, na Comarca de Cuiabá-MT; 1.5.2. - nos termos de "escritura pública de promessa de compra e venda, e outros pactos", firmada em 30 de julho de 1982 no 3º Ofício de Notas da Comarca de Brasília-DF (Livro D-112, fls. 150/154 verso), os srs. ABRAHÃO DOUER e ELIE DOUER, e respectivas mulheres, donas SARA DOUER e MARIE DOUER, antigos acionistas da COTRIGUAÇU, receberam a totalidade do seu crédito junto à COEMPAR, apurado e fixado em transação então celebrada, e, em consequência: 1.5.2.1 - deram à COEMPAR plena, geral, raza e irrevogável quitação, para dela nada mais reclamar, em tempo algum, quanto à compra e venda das ações da COTRIGUAÇU, compra e venda que passou a ser havida como perfeita, acabada e irrecindível; 1.5.2.2. - deram por extintas todas as garantias que a eles haviam sido conferidas, cancelando-se, pois, as hipotecas registradas no Registro de Imóveis da 3a. Circunscrição de Cuiabá-MT, respectivamente, sob nº 3 na Matrícula nº. 3.139, sob nº 3 na Matrícula nº 3.140 e sob nº 1 na Matrícula nº 3.138, liberando-se as quotas da COENTAR e as ações da COTRIGUAÇU, que haviam sido caucionadas, levantando-se o depósito dos livres sociais da COTRIGUAÇU; 1.5.2.3. - ainda, como decorrência daquela transação com os dois casais DOUER, e da quitação por estes manifestada, foi pactuada a revogação dos mandatos outorgados pela COTRIGUAÇU e pela COEMPAR, em escrituras públicas de 02 de junho de 1978 no Cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá-MT (Livro 55 - fls. 173/175 e 176/177), aos srs. ZAKI CASOLA KATTAN, NESSIM JAMOUS, NASSIM IBRAHIM BARZILAI e ZOLMEN ROSENTHAL, revogação que teve.

Autentico a presente fotocópia

Cuiabá, 28 MAI/1985

TATIANO
CARTÓRIO DO 6º. CÍRCULO

Joaquim Francisco de Assis
TABELÍA

Joan Maria de Assis Góes
SUBSTITUTA

[GD]

Este documento apresenta, a anuência expressa desses mandatários. 1.6. - Quanto à "condição essencial" prevista na mesma letra "g" daquele instrumento referido no item 1. Barreto, M. [illegible] 3.37
fone: 322-9762 - Cuiabá-MT, a questão passa a ficar disciplinada na cláusula 2 adiante. 2. DA VIGÊNCIA - Conforme o pactuado originariamente, foi também considerada "condição essencial" do contrato a obtenção de financiamento, junto ao Banco do Brasil S/A - com aval da JURUENA e esta devendo ser repassado pela COTRIGUAÇU. Essa condição ainda não foi satisfeita, mas é certo que o Banco do Brasil S/A, em carta de sua Gerência em Cuiabá-MT, datada de 24 de agosto de 1982 e dirigida à COTRIGUAÇU já comunicou haver a Presidência do Banco aprovado a abertura de um crédito no valor equivalente a 655.000 (seiscentas e cinquenta e cinco mil) ORTN's, destinado à implantação do Projeto Cotriguaçu; nessa mesma carta, cujo inteiro teor é do conhecimento de todas as partes, ficaram também esclarecidas as exigências, condições e requisitos para a concretização da abertura do crédito, entre os quais a apresentação, pelas empresas colonizadoras, dos anteprojetos de colonização da área global de 1.000.000 de hectares. Em vista disso, a COTRIGUAÇU, a JURUENA e as intervenientes dispõe o seguinte, a respeito da vigência do seu contrato: 2.1. - Fica assegurada à JURUENA a faculdade de optar por dar início às obras, com recursos próprios, independentemente da espera da liberação dos recursos oriundos do financiamento prometido. 2.2. - Em consequência do estipulado na cláusula anterior (2.1.), o contrato mencionado no item 1.3., com seus aditamentos, refundido e consolidado na presente escritura, entra hoje em vigor, conforme todas as cláusulas e condições seguintes, que as partes (contratantes, contratada e intervenientes caucionantes) outorgam, aceitam e prometem fielmente cumprir, por si ou seus sucessores. 2.2.1. - O mandato previsto na cláusula 3.3. está sendo outorgado nesta mesma data, por instrumento público em apartado. 2.3. - Não obstante o disposto nas cláusulas 2.1. e 2.2. supra, para a COTRIGUAÇU subsistirá a obrigação de dar implemento à referida "condição essencial", que é a obtenção do financiamento do Banco do Brasil S/A, diligenciando tudo o que lhe competir e for necessário "para viabilizar a concretização do empréstimo e a liberação do respectivo numerário. 2.3.1 - Concretizado o financiamento, em qualquer tempo, ratifica-se, desde agora, o já avançado, no sentido de que a JURUENA figurará como avalista ou fiadora, repassando-lhe a COTRIGUAÇU o financiamento nas mesmas condições e custos obtidos, vinculados os recursos à efetiva execução das obras de infra-estrutura e à responsabilidade da JURUENA de diretamente efetuar o pagamento e liquidação da dívida assumida. 2.3.1.1. - Em conformidade com o estipulado entre as Contratantes, do financiamento global aprovado pelo Banco do Brasil S/A, será de 40% (quarenta por cento) a parte a ser repassada à JURUENA. 2.4. - Se, decorrido o prazo de um (1) ano a contar da presente data, não houver ainda sido liberado o financiamento do Banco do Brasil S/A, ou outro equivalente, em substituição, caberá à JURUENA, alternativamente, a faculdade de: a) mediante notificação, haver como rescindido de pleno direito o contrato; b)

Traslado 1º
Livro L-3
Fls. 76/85

OFICIO DE NOTAS

TABELIAO
Djalma Medeiros
Ed. Yara Medeiros - Loja - SCS - Tel: 226-2025
BRASILIA - D. F.



91

b) continuar e concluir as obras e serviços contratados, com recursos próprios, sem prejuízo de, a qualquer tempo, vir a se valer do financiamento pleiteado pela COTRIGUAÇU, se e quando liberado, de todo também cientificando, mediante notificação regular, a COTRIGUAÇU e as intervenientes caucionantes. 2.4.1. - Não caberá à JURUENA a alternativa da rescisão contratual, prevista na letra "a", supra, se a não obtenção do financiamento decorrer do total ou parcial inadimplemento da própria JURUENA quanto às condições e requisitos a ela impostos, pelo Banco do Brasil S/A, para a contratação e liberação da abertura do crédito prometido. 2.4.2. - Se não houver culpa da COTRIGUAÇU, a alternativa da rescisão contratual (letra "a" supra) só poderá ser exercida pela JURUENA sem incidência de qualquer multa, nem possibilidade de alegação de perdas e danos ou lucros cessantes, mas ficando a COTRIGUAÇU com a obrigação de reembolsar, com as correções monetárias cabíveis, as despesas que a JURUENA, comprovadamente, tiver feito para as obras e serviços do empreendimento, tal como contratados. 2.4.3. - Se houver culpa da COTRIGUAÇU, porque não cumpridas devidamente as diligências indicadas na cláusula 2.3., ficará ela responsável, se exercitada pela JURUENA a alternativa de rescisão contratual (mesma letra "a" do item ... 2.4.), não só pelo reembolso das referidas despesas, como também por multa no valor equivalente a 100.000 (cem mil) ORTN's). 3 - DAS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETO DO CONTRATO - 3.1. - O contrato é de prestação de serviços para colonização, cujo projeto poderá ser conjugado ou integrado com projetos agropecuários e/ou agro-industriais e/ou fundação de colônias agrícolas, mediante administração, implantação, lotamento e venda de imóveis, sendo que a proprietária COTRIGUAÇU permanecerá como Colonizadora (nessa qualidade, aliás, devidamente registrada no INCRA) e a JURUENA atuará como prestadora dos respectivos serviços. 3.2. - O imóvel objeto deste contrato é a Gleba medindo 400.003,14 hectares, resultante da unificação das antigas Glebas 1-E e 1-G (ou I-E e I-G) e hoje sub-dividida em cinco partes, como explicitado no item 1.4. retro. 3.2.1. - Para todos os efeitos deste contrato as partes consideram "ad corpus" a Gleba indicada no item 3.2., independentemente de eventual diferença, para mais ou para menos, que venha a ser verificada na respectiva área. - 3.3. - Sem prejuízo do exercício do seu domínio e do pleno mando sobre a terra de que se trata, a COTRIGUAÇU nomeará e constituirá a JURUENA, em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo que for necessário e suficiente ao cumprimento do contrato de prestação de serviços, sua bastante procuradora para, com exclusividade e amplos gerais, especiais e ilimitados poderes, inclusive os da cláusula "ad iudiciz et extra", colonizar e/ou evitar que se implementem as condições resolutivas expressas constantes da respectiva escritura de compra e venda do imóvel já descrito e caracterizado, administrando o empreendimento, elaborando os respectivos projetos e suas eventuais alterações e submetendo-os à aprovação das entidades competentes; outorgar instrumentos de promessa, compromisso e definitivos de compra e venda de lotes rurais, urbanos e suburbanos, componentes do empreendimento, convencionando as res

DR / 10/08/85

Autentico a presente fotocópia

Cuiabá, 28 MAI 1985

TABELIÃO

JM

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO

Joaquim Francisco de Assis

TABELIÃO

Joan Maria de Assis Vieira

SUBSTITUTA

[92]

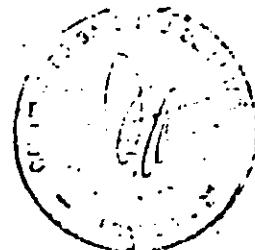
respectivamente, nos termos das cláusulas acima mencionadas, recebendo sinais e preços à vista ou em prestações, bem como os instrumentos de doação mais que for devido em consequência desses instrumentos, passando o Bem e Móveis, n.º 3.437, Toma: 322-9762 - Citação; outorgar instrumentos de doação de lotes, obrigatória em virtude de legislação federal, estadual e municipal, ou voluntária para ser destinada a escolas, hospitais, cultos religiosos, serviços públicos e quaisquer outros de interesse público ou do empreendimento; transmitir posse, jus, domínio e ação, bem como obrigar a COTRIGUAÇU pela evicção; rescindir promessas e compromissos de compra e venda ou retomar lotes voluntariamente doados com encargos, quando ocorrer inadimplência, respectivamente, do promitente comprador ou do donatário, transigir em Juízo ou fora dele, bem como fazer acordos e desistências, relativos aos lotes compromissados, vendidos e doados, receber citação inicial em ações e processos, referentes aos lotes compromissados, vendidos e doados, bem como as do próprio empreendimento; concordar com transferência de promessas, compromissos, contratos e instrumentos de compra e venda dos lotes; anuir em contratos de financiamento agrícola com penhor da safra dos lotes compromissados; representar ativa e passivamente a outorgante, perante Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, autarquias e quaisquer outras entidades ou órgãos públicos, bem como perante empresas mistas, estatais e privadas, em tudo que disser respeito ao empreendimento e sua administração, requerendo e praticando o que necessário for; podendo ainda substabêlecer, no todo ou em parte e por prazo determinado, os poderes conferidos, sempre com reservas de iguals para si, desde que não seja caracterizada cessão ou transferência de direitos e obrigações oriundas deste ajuste, prevista na cláusula 6.3. adiante. 3.3.1. - A COTRIGUAÇU se obriga a outorgar à JURUENA a competente procuração, o que, como já mencionado no item 2.2.1., será feito nesta mesma data, em instrumento público em apartado. 3.3.2. - Aos poderes constantes desta cláusula, poderão ser acrescidos outros que sejam julgados necessários ao desenvolvimento e execução do empreendimento, ficando esclarecido que a referida relação de poderes é meramente exemplificativa e não tende caráter taxativo. 3.3.3. - A irrevergibilidade das procurações prevista nessa cláusula é pactuada nos termos do art. 1.317, nº II, do Código Civil, pelo que os mandatos poderão ser revogados se e quando rescindido o presente contrato de prestação de serviços, como também se extinguirão pelo decurso do prazo contratual, com a ressalva da cláusula 3.9.1., adiante. 3.3.4. - Nos contratos de compra e venda, ou de promessas de compra e venda, ou de doação, tendo por objeto lotes de terrenos, a COTRIGUAÇU figurará como outorgante vendedora ou promitente vendedora, uma vez que titular do domínio, mas a JURUENA, além de representar a outorgante, firmará o instrumento também em seu próprio nome, na qualidade de prestadora de serviços responsável pela colonização da área respectiva, e obrigando-se, desse modo, pela entrega dos lotes nas condições pactuadas (reporta-se, a propósito, à Cláusula 4.5. da escritura celebrada em 30 de julho de 1982, no Cartório do 3º Ofício de Notas de Brasília DF, Livro D-112, fls. 150/154-verso). 3.4. - As ações possessórias e os procedimen-

Traslado: 11:
Livro: L-3.
Fls. 76/85

OFICIO DE NOTAS

TANQUEIAO

Djila Medeiros

Ed. Yara Medeiros - Loja - SCS - Tel: 226-9025
BRASILIA - D. F.

[93]

procedimentos judiciais promovidos contra a COTRIGUAÇU, decorrentes do projeto de colonização, lhe serão comunicados pela JURUENA; ficando facultado o direito da COTRIGUAÇU, às suas expensas, indicar advogado para acompanhar o feito, juntamente com o constituído pela JURUENA. 3.5. - Deverá ser respeitado o projeto elaborado, e aprovado pelo INCRA. Todavia, poderá a JURUENA sugerir e promover, em qualquer fase da execução do projeto, alterações totais ou parciais julgadas convenientes para superar dificuldades topográficas ou de outra natureza, que vierem a surgir e tornem impraticável ou de qualquer forma prejudiquem a implantação e desenvolvimento do empreendimento. 3.5.1. - Qualquer ante-projeto ou projeto definitivo, bem como suas eventuais alterações, que devam ser submetidos à aprovação de órgãos do Poder Público na forma da legislação em vigor, serão assinados pela COTRIGUAÇU e pela JURUENA, em posição de corresponsabilidade, como estipulado na "escritura pública de promessa de compra e venda, e outros pactos", firmada em 30 de julho de 1982 no Cartório do 3º Ofício de Notas da Comarca de Brasília-DF (Livro D-112, fls. 150/154v). 3.5.2. - Quando algum órgão competente do Poder Público, para a aprovação de projeto e/ou executá-lo, se e quando necessária tal aprovação, venha a impor exigências ou modificações básicas incontornáveis, que tornem, no entender da JURUENA, inviável a execução do projeto o presente contrato de prestação de serviços poderá rescindido sem qualquer cominação às partes contratantes. 3.5.3. - Ocorrendo a rescisão prevista no parágrafo anterior, caso a COTRIGUAÇU direta ou indiretamente venha utilizar, de qualquer forma, o projeto elaborado pela JURUENA, obriga-se a reembolsar-lhe o respectivo preço de custo, atualizado e corrigido conforme a variação das ORTN's, calculado a partir da data do protocolo de entrega do projeto ao INCRA. 3.6. - A prestação de serviços da JURUENA, além da elaboração dos projetos, compreenderá: a) estudos Preliminares; b) estudos de viabilidade Técnica e Econômico-Financeira; c) elaboração de programas de execução do Projeto de Colonização; d) implantação do projeto aprovado pelo INCRA; e) coordenação de vendas. 3.7. - Estarão ainda a cargo da JURUENA os seguintes serviços: a) levantamento topográfico do empreendimento, inclusive a medição e demarcação de lotes, excluídos desses serviços os que forem da atribuição da COTRIGUAÇU, previstos na cláusula 3.8.; b) abertura e construção de estradas vicinais e arruamentos; c) construções e instalações necessárias à implantação e execução do empreendimento; d) conservação e manutenção dos arruamentos, durante os 12(doze) meses subsequentes ao da sua construção; e) conservação e manutenção das estradas de rodagem, durante os 12(doze) meses subsequentes ao da sua construção, exceto das que foram de competência do Poder Público; f) construção de estrada de penetração nas referidas glebas, se não for executada pelo Poder Público, temporariamente em relação ao início de execução do empreendimento. 3.8. - A COTRIGUAÇU se obriga a proceder ao levantamento, medição e demarcação do perímetro de cada uma das 2(duas) glebas, individualmente, com picadões abertos com 20(vinte) metros de largura, apenas no perímetro externo, previamente à transferência da posse.

Autenticado a presente fotocópia
6 de Maio de 1981
Cuiabá
TABELLIO

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Órgão Único de Atos
TABELLIO

84

e guarda do imóvel a que efetuará, às suas expensas próprias, uma vistoria para constatar o estado de conservação do imóvel objeto do contrato. 3.8.1. - A COTRIGUAÇU fornece à JURUENA cópia de todos documentos, relativos ao levantamento, medição e demarcação de Malacaco, 3.437 Fazenda 32-0752, os quais serão utilizados na elaboração do projeto de colonização e na mencionada vistoria. 3.9. - O prazo de execução do empreendimento é de dez (10) anos, com a infra-estrutura básica completamente implantada nas áreas rurais, suburbanas e urbanas principais, bem como na medida das necessidades nos sub-núcleos urbanos, contado esse prazo a partir de 19 de outubro de 1981, data da Lei nº 4.368, do Estado de Mato Grosso. 3.9.1. - Na data do vencimento do contrato cessarão todas as obrigações da JURUENA, quanto à venda dos lotes remanescentes, mas o mandato outorgado permanecerá vigorando com os poderes necessários à efetiva conclusão das vendas já efetuadas, notadamente quanto ao que se refere ao recebimento das respectivas prestações ainda devidas, até ser completado seu preço, e aqueles poderes para assinar escrituras definitivas dessas vendas. 3.9.2 - A JURUENA deverá iniciar as vendas, do empreendimento, até 24(vinte e quatro) meses, após a data da aprovação do projeto pelo INCRA; 3.9.3. - Havendo conveniência, as contratantes de comum acordo poderão prorrogar o prazo de execução do contrato. 3.10. - A execução dos cronogramas físicos e financeiro do empreendimento poderá ser acelerada ou retardada pela JURUENA, de conformidade com as condições vigentes no mercado imobiliário na ocasião, e ainda retardados em virtude de alguma medida protelatória do Poder Pùblico, devendo desses fatos cientificar a COTRIGUAÇU. 3.11. - Todos os tributos, que recaem ou venham a recair sobre o imóvel objeto do contrato, serão de exclusiva responsabilidade da COTRIGUAÇU, ficando, no entanto, reservado à JURUENA a faculdade de efetuar tais pagamentos, debitando-os à COTRIGUAÇU. 3.12. - A COTRIGUAÇU se compromete a obter e fornecer à JURUENA todos os documentos necessários à elaboração de projetos, implantação e execução do empreendimento, bem como os que forem exigidos pelos Poderes Públicos e que seja, relativos à suas atividades empresariais, inclusive aqueles necessários e exigidos na celebração de compromissos e escrituras de compra e venda. 3.12.1. - A JURUENA poderá, possuindo ou recebendo os elementos necessários da COTRIGUAÇU, obtê-los tais documentos, debitando essas despesas à COTRIGUAÇU. 3.13. - As taxas e contribuições de melhoria ou de qualquer outra natureza, oriundas da posse ou domínio do imóvel, objeto do contrato, serão integralmente de responsabilidade da COTRIGUAÇU, até esta data, e de hoje em diante, serão lançados em débito da receita bruta de vendas, pedindo a JURUENA, havendo conveniência econômica, requisitar dos adquirentes dos lotes vendidos ou compromissados o respectivo reembolso, após rateado o referido pagamento proporcionalmente à área do imóvel tributado. 3.14. - Na comercialização do empreendimento a JURUENA venderá, a quem lhe convier, pelos preços e nas condições correntes no mercado imobiliário, conforme critério habitualmente adotado em empreendimentos de colonização, com preferência das vendas aos cooperados das cooperativas filiadas.

Traslado 1:
Livro L-3
Fls. 76/35

OFICIO DE NOTAS
TABELIAO
Ditta Medeiros

Ed. York Medeiros - Lojo - SCS - Tel: 926-8295
BRASILIA - D.F.



195

filiadas a CENTRAL. 3.14.1. - Os contratantes, de comum acordo, fixam o preço mínimo de venda, na data-base de junho/1981, em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) o hectare na área rural, que será o valor básico até e para a tabela inicial de preços de vendas do empreendimento, que poderá ser corrigido e atualizado, conforme a variação das ORTN's, se assim permitirem as condições e os preços praticados no mercado imobiliário, quando for elaborada, em conjunto com a COTRIGUAÇU, a referida tabela inicial com preços diferenciados. 3.14.2. - A tabela de preços de vendas contendo preços diferenciados, considerando as características próprias e específicas dos lotes, face à localização e situação geográfica, qualidade e topografia das terras, bem como outros fatores que possam afetá-los diminuindo ou aumentando seus preços, será corrigida e atualizada periodicamente pela JURUENA, todas as vezes em que as condições do mercado imobiliário o aconselharem ou permitirem. O sistema e método de classificação dos lotes, quanto à escala de valoração utilizada nas tabelas de preços, serão de exclusiva competência da JURUENA que, livremente, poderá alterar os procedimentos adotados, especialmente em função da gradativa implantação do respectivo projeto e do desenvolvimento da colonização. 3.14.3. - Quando os preços de vendas a serem praticados pela JURUENA forem inferiores ao do mercado imobiliário, e sendo essa diferença de valor significativo e/ou superior a 20% (vinte por cento) do preço corrente, haverá a necessidade de prévia aprovação da COTRIGUAÇU. 3.14.4. - Havendo discordância ou impugnação quanto aos preços de vendas, estes serão estabelecidos por via arbitral, na forma prevista na cláusula 6.1. deste contrato. Os preços estabelecidos pela arbitragem obrigarão as contratantes e, consequentemente, não sendo cumpridos ou praticados, responderá a JURUENA pela multa estipulada na letra "a" da cláusula 4.1. deste contrato. 3.14.5. - As condições e os prazos para pagamento do preço das vendas dos lotes serão os estipulados na referida tabela de preços, podendo a JURUENA conceder prazos maiores, desde que usuais no mercado imobiliário, compatibilizando financeiramente o preço da venda com o prazo maior concedido. No entanto, sob pena de sua inteira responsabilidade, a JURUENA consultará a COTRIGUAÇU para aprovação das vendas em condições especiais, não previstas nesta cláusula ou significativamente prejudiciais à participação das contratantes na receita das vendas. 3.15. - A JURUENA receberá, em remuneração de sua prestação de serviços com encargos das respectivas despesas, uma participação sobre a receita líquida de vendas dos imóveis que constituem objeto do contrato, participação essa estipulada na forma seguinte. a) 39,8705% (oitenta e nove inteiros e oito mil setecentos e sessenta e cinco décimos de milésimos por cento) dos lotes rurais. b) 80% (oitenta por cento) dos lotes urbanos e suburbanos. 3.15.1. - A participação ora estipulada será também igualmente devida, nos seguintes casos: a) Rescisão ou anulação de processos, compromissos de vendas e vendas que, por lei ou contrato, tenham recebimento de quantias que não sejam devolvidas aos adquirentes ou compradores e credittados ou devam ser creditadas na receita bruta de vendas; b) Rescisão antecipada pa-

Autentico a presente fotografia
Culabá, 28.11.1985
TANICO

CARTÓRIO DO 6º. OFI 15

Joaquim Francisco de Assis

TAHELIOU

*Icont Maria de Assis Cscia
SOCIETATIS*

96

pela execução total do contrato de prestação de serviços, por mútuo acordo, ou no seu vencimento, sobre a base da remuneração beneficiadas, calculada ao valor do preço de mercado correto e efetivo pagamento, que a COTRIGUAÇU poderá efetuar, em terras remanescentes, por dação em pagamento. 3.15.1.1. - Consideram-se terras beneficiadas, as que tiverem as obras de infra-estrutura realizadas, conforme o projeto aprovado, e aquelas que tenham seu preço valorizado e equiparado às primeiras, em virtude ou decorrência de tais obras ou da própria colonização e do empreendimento, ainda que não tenha sido implantado o respectivo projeto, bem como também as que possuam estradas de acesso possibilitando sua ocupação imediata. 3.15.2. - Essa participação não será aplicada e nem devida nos casos expressamente previstos: a) nos lotes reservados à COTRIGUAÇU, com a área total de 21.000 (vinte e um mil) hectares, conforme o item 3.17.2. adiante; b) nos lotes correspondentes à promessa de venda já outorgada ao INCRA, conforme o referido e disposto nos itens 3.17.1. e 3.17.1.1. a diante. 3.16. - A "RECEITA BRUTA DE VENDAS" será constituída de todo valor que, oriundo ou decorrente das promessas, compromissos e vendas realizadas, for recebido: tais como preço, juros, multa, correção monetária e outros. A "RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS", em contra partida, será o valor resultante da "Receita Bruta de Vendas", deduzidas as despesas previstas em cláusulas deste contrato: comissão de corretagem, guarda do imóvel, contribuição de melhoria, e as despesas necessárias à promessa e efetivação das vendas. 3.17. - A COTRIGUAÇU receberá a participação abaixo estipulada, com base na receita líquida de vendas, e cujo pagamento lhe será feito pela JURUENA até 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento do respectivo mês de entrada da receita, computados os débitos e créditos existentes em sua Conta-Corrente: a)... 30,1235% (dez inteiros e hum mil duzentos e trinta e cinco décimos de milésimos por cento) dos lotes rurais; b) 20% (vinte por cento) dos lotes urbanos e suburbanos. 3.17.1. Tendo a COTRIGUAÇU, em "escritura pública de promessa de compra e venda, e outros pactos", firmada em 30 de julho de 1982 no Cartório do 3º Ofício de Brasília-DF (livro D-112, fls. 150/154vº), prometido vender ao INCRA, dentro da área de 1.000.000 de hectares, 1.000 lotes rurais, de em média 100 hectares cada um, colonizados e infra-estruturados, a JURUENA, agora, reitera a obrigação que, como interveniente, assumiu nos itens 1.4. e 4.6. daquela escritura pública, ou seja, de entregar oportunamente 40% (quarenta por cento) dos lotes rurais objeto da promessa de venda ao INCRA, no total de 40.000 hectares, devidamente colonizados e infra-estruturados, entrega essa na justa proporção do número total de lotes que venham a ser preparados 3.17.1.1. - O preparo e entrega dos lotes prometidos ao INCRA são encargos assumidos pela JURUENA sem prejuízo dos direitos da COTRIGUAÇU, indicados no "caput" desta cláusula. 3.17.2. - Receberá a COTRIGUAÇU, sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula, uma participação correspondente à área de 21.000 (vinte e um mil) hectares de terras, que será constituída da seguinte forma: a) 15.918,7965 hectares com lotes de cerca de 4.000 (quatro mil) hectares cada um; b) 5.081,2035 hectares, em con-

Traslado 10
Livro 1-3
Fls. 71/35

OFICIO DE NOTAS
TAPELAO
Djalma Medeiros
Ed. Yara Medeiros - Loja - SCS - Tel: 226-2225
BRASILIA - D.F.



197

em conformidade com o lote já caracterizado na planta elaborada pelo Engenheiro Paulo Lessa da Fonseca. Tais lotes constarão dos projetos a serem aprovados pelo INCRA ficando reservados à COTRIGUAÇU como pagamento da aludida participação, sendo excluídos da Receita de Vendas Para os efeitos de remuneração da prestação de serviços, como participação da JURUENA. 3.17.2.1. - A área de 15.918,7965, acima referida, destinar-se-á principalmente à implantação de projetos agropecuários da COTRIGUAÇU e ao desenvolvimento do sistema de cooperativismo. 3.17.2.1.1. - Dessa mesma área de 15.918,7965 hectares é desde logo destacada e localizada uma área de 5.000 hectares, conforme planta e memorial descritivo em poder das partes e objeto da Matrícula nº 14.032 do Cartório do Registro de Imóveis da 3a. Circunscrição de Cuiabá-MT. 3.17.2.1.2. - Da área remanescente, com 10.918,7965 hectares, uma parte de 5.000 hectares deverá ser localizada, demarcada e entregue à COTRIGUAÇU no prazo máximo de quatro (4) anos, a contar desta data; os lotes restantes, em fase posterior de acordo com o andamento da implantação do projeto de colonização. 3.17.3. - Igualmente sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a própria COTRIGUAÇU poderá também participar do processo de vendas de lotes do projeto, procedendo à intermediação, recebendo então, para si, o valor integral da comissão de corretagem estipulada na época das vendas, em condições idênticas dos corretores contratados pela JURUENA. 3.17.4. - A COTRIGUAÇU empregará as participações recebidas, na forma do "caput" da presente cláusula, no pagamento de débito e encargos que assumiu em decorrência do empreendimento, e o saldo eventualmente apurado; a seu critério, será aplicado no interesse do desenvolvimento da colonização ou em outros empreendimentos visando o aperfeiçoamento tecnológico e científico da agropecuária local. 3.18. - A JURUENA apresentará, no prazo de até 45(quarenta e cinco) dias, para o mês, relação mensal de vendas, com dados e elementos suficientes e necessários à identificação e individualização das vendas realizadas. A cada seis meses, do início das vendas, a contratada fará uma prestação de contas do empreendimento, especificando sua situação física e financeira, dentro dos 15(quinze) dias seguintes à data da entrega da relação mensal de vendas, relativamente ao último mês do semestre considerado. 3.19. - A comissão de corretagem será estabelecida em tabelas elaboradas pela JURUENA, conforme as condições e percentuais praticadas no mercado imobiliário, especialmente as já utilizadas pela JURUENA em seus empreendimentos de colonização. 3.19.1. - O valor da remunerada comissão será debitado na Receita Bruta de Vendas e o respectivo pagamento efetuado proporcionalmente ao recebimento efetivo do preço ou parcelas do preço dos adquirentes ou compradores, ficando a responsabilidade e competência da corretagem exclusivamente a cargo da JURUENA, que prestará esses serviços direta ou indiretamente. 3.19.2. - Sobre a comissão de corretagem a CENTRAL receberá uma participação de 20%(vinte por cento) nas vendas realizadas aos cooperados de suas Filiais e de 5% (cinco por cento) nas demais vendas. Com esses recursos a CENTRAL criará e constituirá um "Fundo Especial" destinado ao desenvolvimento do cooperativismo.

Autentico a presente fotocópia

Cuiabá, 29 MAI 1970

TARIFÍCIO

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO

Joaquim Francisco de Assis

TARELIÃO

João Maria de Assis Góes

SUBSTITUTO

José Pires Almeida, Jr.

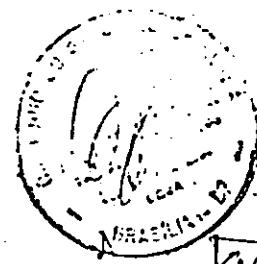
98

cooperativismo, que sejam direto beneficiado na própria área de colonização, na implantação de e na assistência à cooperativa e seus associados, compreendendo o fornecimento a estes de mudas, sementes, assistência técnica, etc) necessários às suas atividades. 3.19.3. - Os pagamentos dessa participação na comissão de corretagem serão creditados em conta da COTRIGUAÇU, conforme e proporcionalmente ao recebimento efetivo do preço e/ou suas parcelas dos adquirentes ou compradores, sendo a crescidos nos respectivos pagamentos de sua participação previstas na cláusula 3.17 "caput". 3.20. - As duas glebas objeto do contrato, após transmitida a sua posse pela COTRIGUAÇU nas condições previstas, ficarão sob a guarda e vigilância da JURUENA, que deverá defendê-las e resguardá-las de todo embargo, turbação ou esbulho, debitando tais despesas na Receita Bruta de Vendas. 3.20.1. - Todavia, perante a COTRIGUAÇU nenhuma responsabilidade adquirirá à JURUENA, se os imóveis, a despeito de sua guarda e vigilância, forem no todo ou em parte invadidos ou ocupados por terceiros, sendo porém da JURUENA a obrigação de diligenciar a retomada ou reintegração de posse, para desocupação da área esbulhada. 3.21. - As despesas habituais e necessárias à efetivação das vendas, tais como propaganda, publicidade e anúncio para divulgação do empreendimento, somente serão efetuadas com a prévia anuência da COTRIGUAÇU, e debitadas na Receita Bruta de Vendas, exceto quando integradas na comissão de corretagem. 3.22. - Fica assegurada à JURUENA, à COTRIGUAÇU e à CENTRAL, a faculdade de adquirirem para si, desde logo ou quando julgarem conveniente, aos preços vigentes, com 50% (cinquenta por cento) de desconto nos pagamentos do preço, nas mesmas condições de venda estabelecidas a terceiros, os lotes ou áreas em que quiserem construir ou em que tenham benfeitorias necessárias ou de interesse à execução do empreendimento. 3.23. - A madeira bruta dos núcleos e sub-núcleos urbanos das estradas e de outros locais de serviços, cortada ou derrubada pela JURUENA no transcorrer da execução dos trabalhos, visando um aproveitamento racional, pertencerá à COTRIGUAÇU podendo também a JURUENA retirar do local da derrubada a quantidade que for empregar diretamente na execução do projeto. 3.24. - A COTRIGUAÇU poderá outorgar procuração com poderes irrevogáveis e/ou causa própria, para o fim especial de recebimento de cada uma das partes em que, porventura, for dividida a sua participação sobre a receita líquida de venda, desde que a outorga não seja prejudicial à execução e aos interesses do empreendimento. 3.25. - A COTRIGUAÇU nomeia e constitui seus procuradores, perante a JURUENA, os Srs. ANTONIO LUIZ BERTONI, JOSE DA LUZ OCHOA e HORST JURGEN RIEPENHOFF, já anteriormente qualificados, para representá-la nos entendimentos à boa interpretação e ao cumprimento deste contrato. Serão válidos e obrigação a COTRIGUAÇU, perante a JURUENA, quaisquer ajustes e compromissos que tenham sido assumidos, através de instrumento público ou particular, documento ou simples carta, conjuntamente por dois dos mencionados representantes. 3.25.1. - Em caso de falta, impedimento ou substituição de qualquer um desses procuradores a COTRIGUAÇU indicará à JURUENA, dentro do prazo de um mês, outro ou outros procurado

Tradado 17
Livreto 1-3
Fls. 76/35

OFICIO DE NOTA
TABELIAO
Ditta Madeiros

Ed. Yara Madeiros - Lote - SCS - Tel: 296-8025
BRASILIA - D.F.



99

procuradores, que só poderão ser nomeados com a concordância por escrito da JURUENA a qual, no entanto, desde já concorda com a nomeação de diretores da COTRIGUAÇU.

3.26. - A JURUENA poderá doar em nome da COTRIGUAÇU, além das áreas de doação obrigatória previstas nas legislações federal, estadual e municipal, lotes do projeto aprovado, quando destinados à escolas, hospitais, cultos religiosos, serviços públicos e quaisquer outros de interesse público ou da própria colonização, comunicando-os à COTRIGUAÇU. 3.27. - A CENTRAL e a COTRIGUAÇU serão responsáveis pela implantação de assistência a cooperativas na área de colonização, devendo essas cooperativas prestarem, de acordo com as suas condições, assistência técnica e financeira, realizando pesquisas e ensaios, obtendo vantagens e créditos do sistema cooperativo. Outrossim, deverá a COTRIGUAÇU edificar a infra-estrutura necessária ao início de funcionamento de todo o sistema educacional e de saúde na área.

3.27.1. - A JURUENA se responsabilizará pela construção das escolas e postos de saúde, se a COTRIGUAÇU não executar oportunamente tais obras, mas o seu custo, nesse caso, será debitado na conta da COTRIGUAÇU. 4. - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

4.1. - O descumprimento do que ficou acordado no presente instrumento, por qualquer uma das partes obrigará a culpada às sanções em favor da inocente, a saber: a) Uma multa variável de 1.000 (hum mil) a 100.000 (cem mil) ORTN's, conforme a sua gravidade, na hipótese de infração contratual, que não aquela prevista no item seguinte; b) Uma multa no valor alternativo, prevalecendo a maior, de 1.000.000 (hum milhão) de ORTN's ou de 20% (vinte por cento) de todo e qualquer dispêndio efetuado até a respectiva data no empreendimento pela JURUENA, incluídos custos de horas/serviços, custos financeiros, despesas diretas e indiretas, corrigido monetariamente, na hipótese de recusa total do cumprimento do contrato, quer a recusa se verifique antes de se dar início a sua execução, quer se dê depois deste se ter iniciado, bem como caso, sem consentimento escrito da JURUENA, a COTRIGUAÇU, por si ou por interposta pessoa, negociar, alienar, comprometer a venda, transferir a posse, emprestar, arrendar onerar ou hipotecar qualquer porção de terras, que pelo presente instrumento são confiados à administração e venda da JURUENA, ou ainda se a COTRIGUAÇU caucionar este acordo e/ou os instrumentos consequentes sem anuência escrita da JURUENA.

4.1.1. - O pagamento da multa devida em razão de inadimplemento total do contrato pela COTRIGUAÇU, não exonerará da obrigação simultânea e cumulativa de ressarcir a JURUENA de todos e quaisquer dispêndios e investimentos realizados por esta no empreendimento, inclusive horas/serviços, custos diretos, indiretos e financeiros, corrigidos monetariamente, à mesma base da variação do valor nominal da ORTN, da data de sua realização até a sua efetiva liquidação, acrescidos dos juros de 12 (hum por cento) ao mês. 4.2. - No caso de declaração de utilidade pública, desapropriação total ou parcial do imóvel, ou de qualquer medida, alegação ou providência do poder público, ou resultante da ação de terceiros, manifestadas judicial ou extrajudicialmente, que afetem o contrato de tal forma que o tornem inexecutável no todo ou em parte,

Autentico a presente fotocópia

Cuiabá, 28 MAI 1982

CARTÓRIO 6º FÍCIO

Joaquim Francisco de Assis

Intendente

João Maria de Assis (Assinatura)

100

parte, fica ressalvado à JURUENA ^{José Lino em nome de Assis} a faculdade de haver a indenização a que, porventura, tiver direito, diretamente ^{ou seja é responsável pelo voto}, ou por intermédio da COTRIGUAÇU, caso esta a receba daquele ^{Rua das Flores 4.1.1. Caso 2437}. Caso ²⁴³⁷ pedida, alegação ou providência, seja de iniciativa da COTRIGUAÇU, fica ressalvado à JURUENA, independentemente da multa estipulada na cláusula 4.1. nos casos em que está se aplicar, a faculdade de haver daquela, a indenização a que, porventura, tiver direito. 5. DAS GARANTIAS:-

5.1. - Para garantia real da prestação de serviços para colonização do imóvel objeto deste contrato, e do fiel cumprimento, pela COTRIGUAÇU, de todas as obrigações contratuais, multas e indenizações por perdas e danos, ela, COTRIGUAÇU, devidamente autorizada por Assembleia Geral Extraordinária da CENTRAL, realizada em 22 de junho de 1982 e já mencionada no item 1.3i.1., dá em primeira e única hipoteca, sem possibilidade de concorrência de terceiros, a área adiante especificada.

5.1.1 - A hipoteca, aqui constituída, recai sobre a área de 189.920,3665 hectares, matriculada sob nº 14.030 (Livro 2-AP) no Cartório do Registro de Imóveis da 3a. Circunscrição de Cuiabá-MT, e que assim se descreve: "Uma área de terras com 189.920,3665 hectares, sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G, que passa denominar-se "GLEBA 2-E", localizadas no distrito de Juruena-Município de Aripuanã-MT. dentro dos seguintes limites e confrontações: O terreno apresenta-se com o formato irregular, sem frentes para vias oficiais, limitando-se ao Norte com a Gleba 1-D de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A; a Leste a outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G; a Oeste - com a sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G e com a propriedade da Colniza Ltda. e ao Sul com a Gleba Juruena Ltda. DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:- Partindo do marco situado na divisa com a Gleba Juruena Ltda., segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a Gleba Juruena Ltda., com o rumo NW 81941' numa distância de 62.950,00 metros até o marco 2, situado na divisa com a propriedade da Colniza Ltda daí defletindo a direita, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a propriedade da Colniza Ltda, com o rumo NE 08945', numa distância de 19.000,00m. até o ponto situado na divisa com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade da Cotriguaçu - Colonizadora do Aripuanã S/A daí defletindo a direita segue pela divisa em linha reta e seca, confrontando com a outra área de sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G, de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo SE 81941', numa distância de 29.000,00m. até o ponto de onde defletindo a esquerda, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a referida área da sub-divisão com o rumo NE 08945', numa distância de 30.350,00m. até o ponto situado na divisa com a Gleba 1-D de propriedade da Cotriguaçu - Colonizadora do Aripuanã S/A daí defletindo à direita, segue pela divisa em linha reta e seca, confrontando com a Gleba 1-D de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã S/A com o rumo SE 81941' numa distância de 23.400,00m até o ponto situado na divisa com a outra área de sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã S/A; daí defletindo a direita, segue pela divisa, em linha re-

Traslado

Lívio L-3

Fls. 70/85

OFICIO DE NOTAS

TABELIAO

Djalma Medeiros

Ed. Vara Medeiros - Loja - SCS - Tel: 216-9095

BRASILIA - D.F.



101

linha reta e seca, confrontando com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo SW 08945°, numa distância de 31.000,00mts. até o ponto onde defletindo à esquerda, segue pela divisa em linha reta e seca, confrontando com a mesma área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G, de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo SE 81941° numa distância de 7.450,00mts. até o ponto onde defletindo a direita, segue pela divisa em linha reta e seca, confrontando com a mesma área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G, de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã S/A, com rumo SW 08945°, numa distância de 13.600,00m. até o ponto onde defletindo a esquerda, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a mesma área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G, de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo SE 81941° numa distância de 4.370,00m. até o ponto de onde defletindo a direita, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-B e 1-G, de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã S/A numa distância de 5.052,64 mts. até o ponto de partida, encerrando-se assim a descrição do perímetro de uma área de 189.920,3665 has. Conforme memorial descriptivo assinado por Paulo Lessa da Fonseca-CREA-SP nº 11.822 e Visto-MT. nº 2.459".

5.1.2. - Para os efeitos legais, as partes atribuem às obrigações garantidas pela hipoteca o valor, por estimativa, equivalente a 1.100.000 (hum milhão e cem mil) ORTN's ("Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional"), o que, na data de hoje, corresponde a Cr\$2.638.405.000,00 . 5.1.3. - Este instrumento será levado à registro no Cartório do Registro de Imóveis da 3a. Circunscrição de Cuiabá-MT, após o cancelamento ou alteração do Registro nº 07(sete) nas matrículas 3137 e 3141, que fora feito em favor

do Banco do Brasil S/A, conforme também a Averbação nº 03(três) na Matrícula nº 14.030; e de maneira que, mediante o novo registro, aquela área de 189.920,3665, já descrita, passará a ser onerada, em primeiro grau, pela hipoteca ora instituída nas cláusulas 5.1., 5.1.1. e 5.1.2. da presente escritura. 5.2. - Outrossim, e para os mesmos fins de garantia (conforme os ítems 5.1. e 5.1.2.), fica desde logo prevista e avengada a futura constituição de hipotecas sobre as áreas de 88.015,00 hectares e 111.986,57 hectares, objeto, respectivamente, das Matrículas números 14.029 e 14.031 no mesmo Cartório, e que assim se descrevem: a) Matrícula nº 14.029 (Livro 2-AP) -

Uma área de terras com 88.015,00 hectares, sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G que passa denominar-se "GLEBA 1-E", localizada no distrito de Juruena, Município de Aripuanã-MT, dentro dos seguintes limites e confrontações:- O terreno apresenta-se com o formato quadrangular, sem frontes para vias oficiais-limitando-se ao Norte com a Gleba 1-D de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã-S/A; à Leste com a sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã S/A; à Oeste com propriedade da Colniza Ltda e ao Sul com a Gleba Juruena Ltda.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES - Partindo do ponto situado na divisa com "a propriedade da Colniza Ltda, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a propriedade

Autentico a presente fotocópia
Cuiabá, 28 MAI 1995

TAXADO

6/1

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO

Joaquim Francisco de Assis
TAXILIAO

Jacint Maria de Assis Gascas

1021

propriedade da Colniza Ltda com o rumo NW 08945', numa distância de 30.350,00m. até o marco 3, situado ~~na direita~~ ^{esquerda} da Gleba 1-D, de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã-S/A; ~~escrevente~~ ^{lugar} ~~lado~~ ^{lado} da Gleba 1-D, de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã-S/A, com o rumo SE 81941' numa distância de 29.000,00m. até o ponto situado na divisa com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã-S/A, daí defletindo à direita, segue pela divisa em linha reta e seca, confrontando com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo SW 08945' numa distância de 30.350,00m. até o ponto de onde defletindo à direita, segue pela divisa em linha reta e seca, ainda confrontando com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo NW 81941', numa distância de 29.000 metros até o ponto de partida encerrando-se assim a descrição do perímetro de uma área de 88.015,00 has. Conforma Memorial descritivo assinado por Kazutoshi Shibuya-CREA-SP.37.652-D-Visto-MT.l.362. b)- Matrícula nº 14.031 (Livro 2-AP) - Uma área de terras com 111.986,5700 hectares, subdivisão das Glebas 1-E e 1-G, que passa denominar-se "Gleba 3-E", localizadas no distrito de Juruena-Município de Aripuanã-MT., dentro dos seguintes limites e confrontações: O terreno apresenta-se com o formato irregular, tendo a sua lateral banhada pelo Rio Juruena, sem frentes para vias oficiais. Limita-se ao Norte com a Gleba 1-D de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã S/A; a Leste com o Rio Juruena; a Oeste com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G, e ao Sul com a mesma área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G. DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Partindo do marco 4, situado na margem esquerda do Rio Juruena, na divisa com a Gleba 1-D de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã S/A, segue pela margem esquerda do Rio Juruena, pelo seu curso natural, acompanhando toda a sua sinuosidade, numa extensão de 19.800,00m. Daí defletindo à direita, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a área reservada de 5.000,00 ha. numa distância de 10.500,00m daí defletindo à esquerda segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a área reservada de 5.000,00 ha. numa distância de 5.000,00m. daí defletindo à esquerda, segue ainda confrontando com a referida área reservada, em linha reta e seca, numa distância de 8.500,00mts. até o ponto situado na margem esquerda do Rio Juruena, daí segue pela margem esquerda do Rio Juruena, a montante pelo seu curso natural" acompanhando toda a sua sinuosidade numa extensão de 22.700,00m. até o ponto situado na divisa com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã S/A; daí defletindo à direita segue pela divisa em linha reta e seca, confrontando com as outras áreas da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã S/A com o rumo NW 81941' numa distância de 14.350,00mts.. até o ponto de onde defletindo à direita, segue pela divisa em linha reta e seca, confrontando

Traslado 10
Livro 1-3
Fls. 70/85

OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Djila Medeiros
Ed. Vara Medeiros - Laje - SCS - Tel: 926-9025
BRASILIA - D.P.



confrontando com a outra área da sub-divisão da Gleba 1-E e 1-G de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã S/A, com rumo NE 08945', numa distância de 13.600,00m até o ponto onde defletindo a esquerda, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a mesma área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã S/A com rumo NW 81941', numa distância de 7.450,00mts. até o ponto de onde defletindo a direita, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a mesma área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã S/A com rumo NE 08945', numa distância de 31.000,00mts. até o ponto situado na divisa com a Gleba 1-D de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã S/A; daí defletindo a direita, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a Gleba 1-D de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo SE 81941' numa distância de 29.344,90mts. até o ponto de partida, encerrando-se assim a descrição do perímetro de uma área de 111.986,5700 has. Conforme memorial descritivo assinado por Paulo Lessa da Fonseca-CREA-SP. nº 11.822 e Visto-MT- 2.459. 5.2.1. - Essas duas glebas, matriculadas sob números 14.029 e 14.031, e retro descritas, estão destinadas a receberem, brevemente, o ônus hipotecário em favor do Banco do Brasil S/A, mediante o ato previsto na parte final da cláusula "Décima Primeira" da escritura pública lavrada em 30 de julho de 1982, no Livro 83, fls. 91/96, das notas do Cartório do 69 Ofício de Cuiabá. E a constituição das novas hipotecas, para garantia da JURUENA, tal como exposto na cláusula 5.2. retro, far-se-á pela forma seguinte: 5.2.1.1. - Se e quando extinta^à, no todo ou em parte, aquelas hipotecas em favor do Banco do Brasil S/A e efetivadas as competentes averbações de cancelamentos no Registro de Imóveis, sobre a parte dos imóveis que ficar liberada recairá, automaticamente e de pleno direito, hipoteca constituída em favor da JURUENA, devendo o Cartório de Registro de Imóveis, para esse fim, proceder "ex-officio", ou mediante provocação de qualquer das partes; 5.2.1.2. - dentro da mesma hipótese, compromete-se a COTRIGUAÇU a diligenciar tudo o que couber, junto ao Banco do Brasil e ao Cartório do Registro de Imóveis, bem como a assinar qualquer outro instrumento que venha eventualmente a ser exigido, para a efetivação e constituição das novas hipotecas em favor da JURUENA. 5.3. - Todas as hipotecas instituídas em favor da JURUENA vigorarão até o fiel e integral cumprimento, sem exceção, de todas as obrigações da COTRIGUAÇU, decorrentes do presente contrato, sendo ditas hipotecas liberadas proporcionalmente a cada respectiva outorga de escritura definitiva de alienação de lotes ou de quaisquer áreas destacadas das glebas em colonização, em especial os lotes remanescentes dos mencionados no item 3.17.2, letra "a", retro. 5.4. - Ainda em garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais da COTRIGUAÇU, a CENTRAL e a CORRETORA conferem à JURUENA primeira, única e especial caução de 40% (quarenta por cento) da totalidade das respectivas quotas sociais da COENPAR; e, outrossim, a COENPAR e a CORRETORA conferem à JURUENA primeira única e especial caução de 40% (quarenta por cento).

Autentico e assinado falso
Cuiabá, 29 MAI 1986

CARTÓRIO OFICIAL

Jornalista de Assis

Jacó Azevedo de Assis (Assinar)

104

da totalidade das respectivas participações acionárias na COTRIGUAÇU. 5.4.1. - Essas cauções, aqui e agora instituídas, serão registradas: a) das ações, no Livro de Registro de Ações Nominativas da COTRIGUAÇU; b) das quotas da COEMPAR, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente. 5.4.2. - Na vigência das cauções, as intervenientes caucionantes não poderão alienar, compromissar, nem onerar, por qualquer título ou forma, as respectivas participações societárias na COEMPAR e na COTRIGUAÇU. 5.4.3. - As intervenientes caucionantes obrigam-se, ademais, a não tomarem deliberações ou decisões, que visem a outra destinação do imóvel objeto deste contrato, que o contrariem ou possam prejudicar os seus termos, ou, ainda, que objetivem o aumento do capital da COEMPAR e da COTRIGUAÇU, salvo se as respectivas quotas sociais e ações forem acrescidas na garantia caucionária aqui estipulada. 5.4.4. - As cauções serão liberadas quando as vendas realizadas atingirem a área de 300.000 (trezentos mil hectares). 5.5. - As garantias contratuais estabelecidas neste instrumento (hipoteca e caução de quotas sociais e ações) poderão ser excutidas alternativa, cumulativa ou sucessivamente pela JURUENA, a seu critério exclusivo e como lhe convier. 6. - OUTRAS DISPOSIÇÕES: 6.1. - Todas as divergências e disputas da interpretação e aplicação do presente instrumento, ou daqueles que dele decorram, devem ser resolvidas através de conciliação ou, não chegando as partes a um acordo amigável, por via arbitral. 6.1.1. - Havendo necessidade de arbitragem, as partes escolherão um árbitro comum, não conseguindo fazê-lo, cada parte indicará o seu árbitro, e os indicados escolherão um novo e definitivo árbitro. 6.1.2. - Fica estabelecida uma multa de caráter moratório, de 20% (vinte por cento) sobre o valor de disputa ou 5.000 ORTNs, o que maior, na qual incidirá a parte que se recusar a participar do processo arbitral. 6.2. - Para efeito de homologação e execução do laudo arbitral - se a isso se chegar - e para quaisquer outras questões judiciais que porventura surjam entre elas, as partes elegem, com expressa renúncia à qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. 6.3. - Os direitos e obrigações oriundos deste ajuste não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, exceto de comum acordo e expressamente. 6.3.1. - A JURUENA poderá executar, direta ou indiretamente, todos os serviços contratados e as obrigações assumidas, bem como sub-contratar partes da execução do projeto, como e a quem lhe convier, mas permanecendo como a única e exclusiva responsável perante a COTRIGUAÇU e os sub-contratados, não implicando tais atos nas restrições desta cláusula. 6.4. - Quaisquer notificações trocadas entre as partes, relativas ao presente instrumento, poderão ser efetivadas através de telex ou de carta protocolada ou registrada, expressa ou aérea, conforme o caso, dirigida às suas sedes sociais e administrativas; as cartas enviadas por essa forma terão valor de notificação para todos os fins e efeitos de direito, considerando-se como tendo sido entregues no 15º dia depois que postadas. Dou fé. E, por estarem assim justos e contratados, outorgaram, a aceitaram e assinam. Dispensadas as testemunhas nos termos da lei nº 6.952 de 6.11.83, pu-

Arquivo I.
Livre 1-3
Fls. 76/85

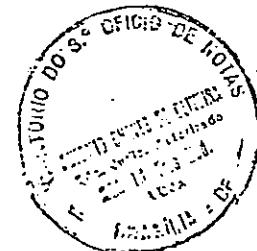
OFÍCIO DE NOTAS
TABEIAO
Ditta M. Alves
BRASILIA - D.F.



105

publicada no D. O. U. em 10.11.81, dou fé. Que todos os impostos e taxas exigidos por esta transação, serão pagos e apresentados quando do registro desta escritura no competente Registro de Imóveis competente da localidade. Dou fé. Foram-me apresentados para esta os seguintes documentos:- Certificado de Quitação do IAPAS nº 566187 , série A, válido até 13.04.83, datado de 13.10.82, em nome da COTRIGUAÇU COLONIZADORA DO ARIPUANÁ S/A, e Certificado de Cadastro do INCRA referente ao exercício de 1982 inclusive, sob o código do imóvel nº 901.016.002.623-3, também em nome da COTRIGUAÇU dou fé. Os emolumentos foram pagos no valor de Cr\$ 33.256,00, conforme Guia de Recolhimento paga à CEF, sob nº 4737, dou fé. Que a Ata da Assembléia Geral Extraordinária da CENTRAL, referida no ítem 1.3.1, fica em todos os seus termos fazendo parte integrante desta escritura, independentemente de traslado, dou fé. Eu, GLAUCUS CHAVES DE SOUZA, Téc. Judiciário, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas; ressalvo as entrelinhas:-"de" e "oriundas", dou fé. Eu, RUBENS MARTINS CHAMMA, Tab., a subscrevo e assino. (aa). ANTONIO LUIZ BERTONI, JOSÉ DA LUZ OCHÔA, HORST JURGEN RIEPENHOFF, JOSÉ DA LUZ OCHÔA, ANTONIO LUIZ BERTONI, HORST JURGEN RIEPENHOFF, LUIZ ANTONIO LOPES CET, JOSÉ DA LUZ OCHÔA, ANTONIO LUIZ BERTONI, HORST JURGEN RIEPENHOFF, JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES. RUBENS MARTINS CHAMMA. NADA MAIS. Trasladada em seguida Eu a fiz datilografar, conferi, dou fé, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTE DA VERDADE



J.S./.

Transito: 17

Livro: D-112

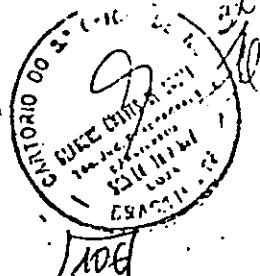
Fls: 150/154v

CRF: 3.926

OFICIO

Autentico a presente fotocópia
Cuiabá, 10 MAI 1982

TABELIAO

Ditta M. J. M. CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
BRASÍLIA - D. F. Joaquim Francisco de Aassis
TABELIAOESCRITURA PÚBLICA DE PROMESSA DE COMPRA VENDA, E OUTROS PACTOS,
SUSTENTADA

QUE ENTRE SI FAZEM, COMO OUTORGANTE PROMITENTE VENDEDORA, A COTRIGUAÇU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S/A, e, como OUTORGADO PROMITENTE COMPRADOR, O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA - COM A INTERVENIENCIA DOS ABAIXO INDICADOS:

SABEM todos quantos esta pública escritura virem que aos trinta (30) dias do mês de Julho do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, em Cartório, perante mim, Técnico Judiciário, compareceram, partes entre si justas e contratadas, a saber: como OUTORGANTE PROMITENTE VENDEDORA:- a COTRIGUAÇU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S/A, anteriormente denominada "Otsar Empreendimentos S/A" e outrora "Penedayl Empreendimentos S/A", CGC/MF nº 43.862.887/0001-30, com sede na Av. Presidente Marques nº 891, Cuiabá-MT, e estatutos sociais arquivados sob nº 534, em sessão de 05.02.1974 da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, a seguir abreviadamente designada COTRIGUAÇU e neste ato representada pelos seus diretores Presidente, Vice-Presidente e Secretário, respectivamente Sr. ANTONIO LUIZ BERTONI, brasileiro, casado, economista e agropecuarista; portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.563.122-SSP-SP e do CPF nº 297.710.218-34, Sr. JOSE DA LUZ OCHÔA, brasileiro, casado, administrador de empresas e agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 22.829 do Ministério do Exército e CPF nº 126.637.609-78, residentes em Cascavel-PR, e Sr. HORST JURGEN RIEPENHOFF, brasileiro, casado, empresário e agropecuarista, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.147.576-PR e CPF nº 002.097.839-15, residente em Vera Cruz d'Oeste, município de Céu Azul - PR, todos de passagem por esta Capital; como OUTORGADO PROMITENTE COMPRADOR:- o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, e vinculada ao Ministério da Agricultura, CGC/MF sob o nº... 00.375.972/0001-60, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, a seguir abreviadamente designado INCRA e neste ato representado, na forma do art. 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 8.153, de 1º de fevereiro de 1971, pelo seu Presidente, Dr. PAULO YOKOTA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade RG. nº 642.217-DF e do CPF nº 007.871.168-15; e, como INTERVENIENTES:- o BANCO DO BRASIL S/A, inscrito no CGC/MF nº 00.000.000/0001-91, com sede nesta Capital, a seguir abreviadamente designado BANCO e neste ato representado por seu Presidente o Sr. OSWALDO ROBERTO COLIN, brasileiro, casado.

107

Luncárin, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade RG. nº 531.140-1FP-RJ e do CPF de nº 050.403.294-15 ; o Sr. ABRAHAM DOUER, empresário industrial, e sua mulher, Da. SARA DOUER, de prendas domésticas, ambos brasileiros, casados, portadores do CPF nº 001.529.008-53, residentes e domiciliados na Rua Jean Sibelius nº 35, 11º andar, na cidade de São Paulo-SP, portadores das Carteiras de Identidades RG. nº 2.104.209-SP e 2.213.956-SP, estando a esposa, neste ato, representada pelo marido, conforme procuração lavrada em 26 de setembro de 1977, no 23º Ofício de Notas de São Paulo-SP, no livro 215, às fls. 68; aqui arquivada, ora de passagem por esta Capital; o Sr. ELIE DOUER, empresário industrial, e sua mulher Da. MARIE DOUER, de prendas domésticas, brasileiros, casados , portadores do CPF nº 019.978.318-72, residentes e domiciliados na Avenida Morumbi nº 1.566, na cidade de São Paulo-SP, portadores das Carteiras de Identidades RG. nºs 2.213.955-SP e 4.475.974-SP, respectivamente, ambos representados, neste ato , pelo Sr. ABRAHAM DOUER, já qualificado, em conformidade com Instrumento Particular e Procuração assinado em 29 de junho de 1982, registrado em microfilme sob o nº 0017.840, em 14 de julho de 1982, no 4º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Cascavel-PR, e que também fica aqui arquivada; a COTRIGUACU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade civil com sede à Rua Erechim nº 1.329, em Cascavel-PR, CGC/MF nº 77.604.684/0001-65, com o seu contrato social devidamente registrado sob o nº 01, fls. Cl, do livro "A" de Pessoas Jurídicas, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Cascável-PR, a seguir abreviadamente designada COIMPAR e neste ato representada por sua sócia gerente, Cooperativa-Central Regional Iguacu LTDA - COTRIGUACU, por seus representantes legais, os diretores Presidente, Vice-Presidente e Secretário, respectivamente Srs. JOSÉ DA LUZ OCHÔA, ANTONIO LUIZ BERTONI e HORST JURGEN RIEPENHOFF, já qualificados; a COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA - COTRIGUACU, com sede à Rua Erechim nº 1.329, Cascável-PR, CGC/MF nº 77.118.131/0001-00, registrada no INCRA sob o nº 2.321/76 , com seu contrato social arquivado sob nº 1.026, em sessão de 19.04.1976 da Junta Comercial do Estado do Paraná, a seguir abreviadamente designada COOPEPATIVA e neste ato representada por seus diretores Presidente, Vice-Presidente e Secretário, respectivamente Srs. JOSÉ DA LUZ OCHÔA, ANTONIO LUIZ BERTONI e HORST JURGEN RIEPENHOFF, já qualificados; a COTRIGUACU CORRETORA DE SEGUROS LTDA, com sede à Rua Carlos Gomes nº 1.543, 2º andar, Cascável-PR, CGC/MF nº 77.316.206/0001-50, com seu contrato social arquivado sob nº 202.854, em sessão de 05.05.1977 da Junta Comercial do Estado de Paraná, a seguir abreviadamente designada CORRETORA e neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. LUIZ ANTONIO LORENZET, brasileiro, casado, corretor de seguros, portador da Carteira de Identidade RG.nº 259.537-PR e do CPF nº 010.334.849-20, juntamente com a sócia majoritária, Cooperativa Central Regional Iguacu LTDA - COTRIGUACU, por seus diretores Presidente, Vice-Presidente e Secretário ; a CONSTRUTORA ANDrade GUTIERREZ S/A, com sede à Rua

Leandro Andrade Gutierrez
Nº 141

Livro: D-112

Fls: 150/154v

OFÍCIO DE N.º
1371
Autenticação e presente fotocópia
Cuiabá, 7 de setembro de 1982
MELISSA TADEU
Ditta Modesta
BRASÍLIA - D.F.



Rua dos Pampas nº 484, Belo Horizonte-MG, CGC/MF nº 17.368.213/0001-94, estatutos sociais arquivados sob o nº 443.778/78, em sessão de 17.07.1978 da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, a seguir abreviadamente designada ANDRADE GUTIERREZ e representada por seu Diretor de Expansão Dr. JOSÉ MAURÍCIO BICALHO DIAS, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº CREA-4227/D-3a.R. e por seu procurador o Dr. ESTEVES PEDRO COLNAGO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG. nº M-1.434.338-SSP-MG e CPF nº 000.691.242-72, conforme procuração lavrada em 28.07.82, no 8º Ofício de Notas da Comarca de Belo Horizonte-MG, no livro nº 355 - , às fls. 25 - ; a INDECO S/A - INTEGRACÃO, DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO, com sede à Avenida Oeste s/nº, Setor "A", município de Alta Floresta-MT, CGC/MF nº 03.115.268/0001-67, registrada no INCRA sob o nº 39, como Empresa de Colonização, reconhecida de interesse nacional para o desenvolvimento da Amazônia pela Portaria nº 6.843, de 30.11.76, expedida pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), do Ministério do Interior, e com seus atos constitutivos e estatutos registrados sob o nº 31.169 na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 31.169 , conforme publicação no Diário Oficial-MT de 12.09.1973 e alterações subsequentes, neste ato designada abreviadamente INDECO e representada pelo seu Diretor Presidente Sr. ARIOSTO DA RIVA , brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 002.267.568-34 e da Carteira de Identidade RG. nº 1.120.449-SP, e pelo seu Diretor Dr. SIDNEY SOUSA PINTO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 008.079.078-94 e da Carteira de Identidade RG. nº 2.151.648-SP; a JURUENA EMPREENDIMENTOS DE COLONIZAÇÃO LTDA, com sede no lote nº 10, da Gleba 1-H, Distrito de Juruena, no município de Aripuanã-MT, CGC/MF nº 43.778.455/0001-45, com contrato social arquivado sob o nº 512200024517, em sessão de 17.10.1979 da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, neste ato designada apenas JURUENA e representada por seu sócio-gerente, Dr. JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES, brasileiro, casado, engenheiro civil e agropecuarista, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.699.719-SP e do CPF nº 067.102.208-34, residente à Rua Mariana Corrêa nº 453, em São Paulo-SP, ora de passagem por esta Capital; o ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado por seu Procurador Geral, Dr. ANTONIO HANS, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG. nº 000.272-MT e CPF nº 003.867.581-15, residente e domiciliado na casa 6, quadra 13, Jardim Petrópolis, em Cuiabá-MT, consoante procuração lavrada em 28 de julho de 1982, no Cartório do 5º Ofício da Comarca de Cuiabá-MT, no livro 104, às fls. 39v e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, sociedade anônima de economia mista do Estado de Mato Grosso, criada pela lei estadual nº 2.626, d.

109

de 7 de julho de 1966, e instalada pelo Decreto nº 486, de 29 de dezembro de 1967, CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, com sede em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no Centro Político-Administrativo do Estado, a seguir abreviadamente designada CODEMAT e neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. OSVALDO OLIVEIRA FORTES, brasileiro, casado, advogado, Mato Grosso, e pelo seu Diretor Superintendente, Dr. MARIO GOMES MONTEIRO, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG. nº 5.884.912-SP e CPF nº 068.539.271-68; todos juridicamente capazes, meus conhecidos e das duas testemunhas abaixo qualificados e assinadas, que também conheço, do que dou fé: E, perante as mesmas testemunhas pelas partes me foi dito: 1 - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE LOTES RURAIS:- E, perante as mencionadas testemunhas, pela COTRIGUAÇU e pelo INCRA, por seus referidos representantes, falando cada um por sua vez, me foi dito que têm justa e acordada uma promessa de compra e venda, sob as cláusulas e condições seguintes: 1.1 - A COTRIGUAÇU é senhora e legítima possuidora de 1.000.000 ha (um milhão de hectares) de terras, localizadas no município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, e adquiridas da ora intervenientes CODEMAT, por escritura de compra e venda, lavrada em 30 de dezembro de 1974, no Cartório do 4º Ofício da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no livro 38, às fls 103 a 107, e transcrita no Registro de Imóveis da 3a. Circunscrição da mesma Comarca, no livro 3-C, às fls. 115 a 117, sob o nº 2.349; 1.2 - Através de cinco escrituras de desmembramento, lavradas em 10 de maio de 1978, no Cartório do 6º Ofício da mesma Comarca, no livro 54-A, às fls. 111, 112, 113, 114 e 115, a área total de 1.000.000 ha (um milhão de hectares) foi parcelada em cinco glebas, ali pormenorizadamente descritas, sendo a gleba "IE" com 185.623,09 ha, a gleba "ID" com 207.340,47 ha, a gleba "IE" com 208.069,35 ha, a gleba "IF" com 207.033,30 ha e a gleba "IG" com 191.933,79 ha, glebas essas matriculadas no 6º Ofício do Registro de Imóveis da 3a. Circunscrição da mesma Comarca, no livro 2-B, respectivamente sob os nºs 3.139, 3.140, 3.137, 3.138 e 3.141; 1.3 - Dessa área total de 1.000.000 ha (um milhão de hectares), a COTRIGUAÇU se obriga a vender ao INCRA, e este a lhe comprar, por esta e na melhor forma de direito 1.000 (mil) lotes rurais, de em média 100 ha (cem hectares) cada um, colonizados e infra-estruturados, ao preço de Cr\$16.420,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e vinte cruzeiros) por hectares; 1.4 - Os mencionados 1.000 (mil) lotes rurais serão entregues ao INCRA livres e desembaraçados de quaisquer ônus, esclarecido que o seu preparo, assim compreendidos os serviços de colonização e infra-estrutura, será executado, conforme os respectivos contrato de prestação de serviços, pelas ora intervenientes ANDRADE GUTIERREZ, INDECO e JURUENA, que entregaram respectivamente 46%, 20% e 40% dos lotes rurais, objeto desta promessa de compra e venda, na justa proporção do número total de lotes que venha a ser preparado por cada uma delas; 1.5 - O preço total dos referidos 1.000 (mil) lotes rurais, fixo, irajustável, não sujeito a tipo algum de correção ou ajuste, é de Cr\$1.642.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois milhões de cruzeiros).

ESTADO DE MATO GROSSO
E.S. P.R. - N.º 142 - 1978 - 261

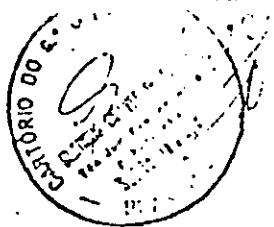
Livro: D-112
Fls: 150/154v

OFÍCIO DE N°



INTERIOR - ESTADO DO PARÁ

10 MAI 1985



Dito Mediores OFÍCIO DE N°. OFÍCIO.
BRASÍLIA - D. F. Joaquim Francisco de Assis

cruzeiros), que a COTRIGUAÇU recebe do INCRA, neste ato da forma seguinte: a) - Cr\$1.641.991.545,95 (Um bilhão, seiscentos e quarenta e um milhões, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e cinco centavos) em Títulos da Dívida Agrária, constantes de 4 (quatro) certificados, série "C", nos 002.144, 002.145, 002.146 e 002.147, representativos de, respectivamente, 41.540 (quarenta e um mil, quinhentos e quarenta), 41.540 (quarenta e um mil, quinhentos e quarenta), 41.540 (quarenta e um, quinhentos e quarenta) e 41.539 (quarenta e um, quinhentos e trinta e nove) Títulos; ao preço unitário de Cr\$9.882,05 (Nove mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros e cinco centavos), conforme Portaria nº 101, de 09 de junho de 1982, do Ministro da Fazenda, vencendo-se cada certificado na data constante da respectiva cautela; b) - Cr\$8.454,05 (Oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinco centavos) representados pelo cheque nº 111.764, emitido em 30 de julho de 1982, pelo INCRA, em favor da COTRIGUAÇU, contra o BANCO DO BRASIL S/A, Subapêndia do Conjunto Nacional (SUNAC); 1.6 - Em decorrência, a COTRIGUAÇU dá ao INCRA plena, geral, razão e irrevogável quitação, para dele nada mais reclamar, em tempo algum, quanto à presente promessa de compra e venda de lotes rurais; 1.7 - O presente com promisso de compra e venda é irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si e seus sucessores; 2 - DA COMPRA E VENDA DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA:- Então, pelo BANCO e pela COTRIGUAÇU, por seus precitados representantes, falando cada um por sua vez, me foi dito que: 2.1 - Em atendimento a solicitação da COTRIGUAÇU, o BANCO, neste ato, dela adquire a totalidade dos referidos Títulos da Dívida Agrária, pela importância de Cr\$1.641.991.545,95 (Um bilhão, seiscentos e quarenta e um milhões, novecentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e cinco centavos), que é paga pelo BANCO à COTRIGUAÇU, pelos cheques nos 318.585 e 318.586 -- , por ele emitidos em 30.7.82, nos valores respectivos de Cr\$1.070.000.000,00 (Um bilhão e setenta milhões de cruzeiros) e Cr\$571.991.545,95 (Quinhentos e setenta e um milhões, novecentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e cinco centavos); 2.2 - Em decorrência, a COTRIGUAÇU dá ao BANCO plena, geral, razão e irrevogável quitação, para dele nada mais reclamar em tempo algum, quanto à presente compra e venda de Títulos da Dívida Agrária; 3 - DA COMpra E VENDA DE ACÕES DA COTRIGUAÇU:- Após, per a COTRIGUAÇU, pelo Sr. ABRAHAM DOUER e sua mulher Da. SARA DOUER, pelo Sr. ELIE DOUER e sua mulher Da. MARIE DOUER, pela COEMPAR, pela COOPERAIVA e pela CORRETORA, por seus precitados representantes, falando cada um por sua vez, me foi dito que: 3.1 - Per "instrumento particular de declarações básicas, venda e compra de ações, com condições essenciais de garantias, contrárias, e disposições finais".

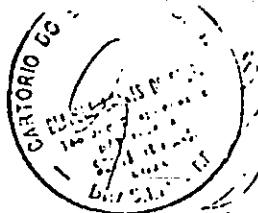
finais", por eles firmado em 2 de julho de 1978, os dois mencionados casais DOUER venderam, à COEMPAR, 120.000.000(cento e vinte milhões) de ações nominativas ordinárias e 860.000(oitocentas e sessenta mil) ações nominativas preferenciais, de emissão da COTRIGUAÇU (então com a denominação de "Otsar Empreendimentos S/A"), pela preço e nas condições ali estabelecidas, e sob garantia diversas, especificadas no mesmo instrumento e consistentes em:-":- caução prestada pela COOPERATIVA, de 999.500 (novecentas e noventa e nove mil e quinhentas) quotas que a mesma possui, do capital social da COEMPAR; b):- hipotecas instituídas pela COTRIGUAÇU (então denominada "Otsar Empreendimentos S/A") conforme escritura pública de garantia hipotecária, lavrada em 2 de junho de 1978, no Cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá-MT, no livro 54-A fls. 171 a 177, tendo também participado do ato o Banco, como interveniente anuente, hipotecas essas registradas em 5 de junho de 1978, no Registro de Imóveis da 3a. Circunscrição da Comarca de Cuiabá-MT, no livro 2-B, e assim discriminadas:- hipoteca de terceiro (3º) grau sobre a gleba "IB", de 185.623,09 hectares (registrada sob o nº 3, na matrícula nº 3.139); hipoteca de terceiro (3º) grau sobre a gleba "ID" de 207.340,47 hectares (registrada sob o nº 3, na matrícula nº 3.140); hipoteca de primeiro (1º) grau sobre a gleba "IF", de 207.033,30 hectares (registrada sob o nº 1 na matrícula nº 3.138); c):- caução prestada pela COEMPAR, de 90.000.000(novecenta milhões) de ações ordinárias e 860.000(oitocentas e sessenta mil) ações preferenciais, entre aquelas objeto da venda e compra; d):- depósito, em mãos de terceiros, de livros sociais da COTRIGUAÇU (Livro de Registro de Ações Nominativas e Livro de Transferência de Ações Nominativas); e):- procurações outorgadas a terceiros, em escritura pública de primeiro mandato, lavrada em 2 de junho de 1978, no Cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá-MT, no livro 55, fls. 173 a 175, em que a COTRIGUAÇU (na época, ainda com a denominação de "Otsar Empreendimentos S/A") constituiu seus procuradores, para os fins indicados no instrumento, os Srs. ZAKI CASOLA KATTAN, NESSIM JAHOUS, NASSIM IBRAHIM BARZILAI e ZOLMEN ROSENTHAL, e escritura pública de segundo mandato, lavrada na mesma data e no mesmo Cartório, no livro 55, fls. 176 a 177, em que a COEMPAR constituiu os mesmos procuradores, para a prática dos atos ali arrolados. Posteriormente, em carta de 19 de agosto de 1981, subscrita pelos dois mencionados casais DOUER, consubstanciou-se um "compromisso de transação, com promessa condicional de abatimento de direitos creditórios", cujo prazo veio a ser prorrogado, por nova carta de 16 de fevereiro de 1982, e, por fim, na data de hoje, está sendo firmado um "instrumento particular de transação", compondo, em termos definitivos, o negócio da referida compra e venda de ações.
3.2- Em decorrência dessa transação, a COTRIGUAÇU, neste ato, vendossa aos Sr. ABRAHAM DOUER e sua mulher Da. SARA DOUER, e ao Sr. ELIE DOUER e sua mulher Da. MARIE DOUER, o precitado cheque nº 318.585 - do valor de Cr\$ 1.070.000.000,00 (um bilhão e setenta milhões de cruzeiros), e a elas, por conta e ordem da COEMPAR, entrega dito cheque, em pagamento do saldo devedor da COEMPAR, a qual, por seu turno, também neste ato, entrega-lhes os cheques de



Livro: N-112
Fls: 150/154v

OFÍCIO DE NOTA
original e 1º exemplar a respeito fotocópia

TABOCArá, 28 MAI 1965



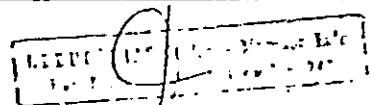
Dilma Medeiros

BRASILIA - D.F.

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO

de sua emissão, totalizando o valor de Cr\$1.374.897,600,00 Reais, visados, e no final desta escritura devidamente garantizados (e) como complementação daquele pagamento. 3.3-Assim, em face do "instrumento particular de transação", hoje assinado, e tendo recebido, neste ato, os títulos mencionados na cláusula 3.2, supra, no valor total de Cr\$1.402.897,600,00, os quais, a) dão à COEMPAR plena, geral, raza e irrevogável quitação, para dela nada mais reclamar, em tempo algum, quanto à aludida compra e venda de ações, compra e venda que se tem, aqui e agora, como perfeita, acabada e irrecindível; b):- dão por extintas todas as garantias que a eles haviam sido conferidas, indicadas, na presente escritura, na cláusula 3.1, letras "a", "b", "c" e "d", considerando desde logo liberadas as quotas sociais e ações caucionadas, e expressamente autorizando o cancelamento e baixa dos registros das hipotecas e o levantamento do depósito dos precitados livros sociais, que são restituídos à posse, guarda e livre uso e disponibilidade da COTRIGUAÇU; c):- obrigam-se, no interesse da liberação das mencionadas garantias, a ratificá-la em documentos em separado, se e quando necessário. 3.4-Ainda em consequência do que foi transacionado, os mandatos referidos na cláusula 3.1, letra "e", outorgados um pela COTRIGUAÇU (na época ainda com a denominação de "Otsar Empreendimentos S/A") e outro pela COENTAR, aos Srs. ZAKI CASOLA KATTAN, NESSIM JAMOUS, NASSIM IBRAHIM SARZILAI e ZOLMIEN ROSENTHAL, ficaram sem objeto, perderam totalmente sua razão de ser, pelo que embora havidos inicialmente como irrevogáveis, nos termos do art. 1.317, item II, do Código Civil, fica aqui pactuada, entre os dois casais DOUER, únicos interessados na outorga dos mandatos, e as respectivas mandantes, a revogação dos mesmos mandatos, autorizando-se as mandantes a formalizarem a revogação, por escritura pública, autorização que também constará de cartas dirigidas às mandantes, firmadas pelos casais DOUER com a anuência dos já relacionados mandatários. 4 - DA COLONIZAÇÃO DA GLEBA:
Em seguida, pela ANDRADE GUTIERREZ, pela INDECO e pela JURUENA, por seus mencionados representantes, falando cada um por sua vez, me foi dito que:- 4.1- Segundo contratos firmados por cada uma delas, com a COTRIGUAÇU, promoverão elas a colonização e a infra-estrutura e toda a gleba de 1.000.000 ha. (um milhão de hectares), de propriedade da COTRIGUAÇU, nos exatos termos daqueles contratos. 4.2-Têm como muito claro e expresso o domínio e o pleno mando da COTRIGUAÇU sobre dita gleba, ficando assim configurada a responsabilidade da COTRIGUAÇU, perante o INCRA, como empresa de colonização, prevalecendo as cláusulas e condições constantes desta escritura sobre os contratos referidos no item 4.1 anterior, no que conflitarem com esta ou dificultarem o pleno mando da COTRIGUAÇU sobre a gleba e a sua ação como empresa colonizadora. 4.3- Os ante-projetos e projetos definitivos, apresentados na forma da legislação em vi-

vigor, serão assinados pela COTRIGUAÇU e por elas, ora intervenientes, em posição de integral corresponsabilidade. 4.4-Os lotes, inclusive aqueles objeto de hipotecas constituídas em favor do Banco, serão entregues, ao INCRA e a quaisquer colonos, livres e desembaraçados, isto é, excluída a incidência de quaisquer ônus sobre os mesmos. 4.5-Os contratos de compra e venda, ou de promessa de compra e venda, tendo por objeto quaisquer lotes, serão outorgados pela COTRIGUAÇU, titular do domínio de dita gleba, mas a eles comparecerá a Colonizadora responsável pela área onde se localiza o lote, obrigando-se também, desse modo, pela entrega do lote nas condições pactuadas. 4.6-Expressamente ratificam a obrigação constante da cláusula 1.4, supra. 5 - DA ANUÊNCIA DAS AUTORIDADES ESTADUAIS:- Finalmente, pela COTRIGUAÇU, pelo ESTADO DE MATO GROSSO e pela CODEMAT, por seus mencionados representantes, falando cada um por sua vez, me foi dito:- 5.1 - Nos termos da cláusula 9.2.1, da "escritura pública de retificação, ratificação e transação", lavrada em 19 de julho de 1982 no Cartório do 5º Ofício da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no livro 33-B, às fls. 57 verso a 64 verso, entre a CODEMAT e a COTRIGUAÇU, tendo por interveniente o ESTADO DE MATO GROSSO, obrigou-se a COTRIGUAÇU "a recolher ao Tesouro do Estado de Mato Grosso, mediante guias expedidas pelo Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERNAT, a crédito do Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT, a quantia de Cr\$..... 572.000.000,00(quinhentos e setenta e dois milhões de cruzeiros)". 5.2-Satisfazendo, desde logo, o pagamento de toda aquela quantia, a COTRIGUAÇU, neste ato, endossa, ao ESTADO DE MATO GROSSO, os cheques nº 111.764, de Cr\$ 8.454,05(oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinco centavos), e o cheque nº 318.586 ----, de Cr\$ 571.991.545,95(quinhentos e setenta e um milhões, novecentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e cinco centavos), respectivamente mencionados nas cláusulas 1.5 e 2.1, supra, no montante de Cr\$ 572.000.000,00(quinhentos e setenta e dois milhões de cruzeiros), importância essa que o ESTADO DE MATO GROSSO recebe para crédito do "Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT". 5.3-Assim, o ESTADO DE MATO GROSSO e a CODEMAT dão à COTRIGUAÇU plena, geral, razão e irrevogável cuitação, para dela nada mais reclamarem, em tempo algum, quanto à obrigação assumida pela COTRIGUAÇU, na cláusula 9.2.1, da precitada "escritura pública de retificação, ratificação e transação". 5.4 - Em decorrência e tendo em vista o pactuado naquela escritura, eles ora intervenientes, ESTADO DE MATO GROSSO e CODEMAT, nada têm a opor a quanto se contém neste instrumento. 6-DA FUNDAMENTAÇÃO:- A presente escritura é celebrada tendo em vista:- a):- que é "dever do Estado estimular ... as iniciativas particulares de colonização", nos precisos termos do Estatuto da Terra, Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, art. 60, § 1º b):- o deliberado no processo administrativo INCRA/BR/1477/82; c):- a aprovação do Conselho de Diretores do INCRA, em sua 243a. Reunião, realizada em 12 de julho de 1982; d):- a aprovação do Conselho Monetário Nacional, em sua sessão de 16 de junho de 1982; e):- a deliberação das Assembleias Gerais Extraordinárias da COTRIGUAÇU e



Livro: D-112

Fls: 150/154v

OFICIO DE AUTENTICO
ACORDO 28 MAI 1982CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
TABELLÃO Joaquim Procurado de Souza
Ditto Medeiros
BRASÍLIA - D. P. Joao Mario de Oliveira

e da COOPERATIVA, realizadas em 22 de junho de 1982, juntas e contratados, me pediram e lhes lavrei esta escritura, que, sendo-lhes juntas, é fechada conforme, as partes e todos os intervenientes de início qualificados e declararam cientes e de acordo com todos os seus termos, cláusulas e condições, obrigando-se, todos eles, por si e seus sucessores, e assinando-a perante as ditas testemunhas a tudo presentes. Ficam dispensadas as testemunhas nos termos da lei nº 6.952 de 06.11.81, publicada no D.O.U. em 10.11.81. Pelo Cartório foi emitida Declaração sobre Operações Imobiliárias, conforme IN/SRF/129/80 do Ministério da Fazenda. Foram-me apresentados os seguintes documentos: Certificado de Regularidade de Situação do IAPAS sob o nº ... 945.777, datado do dia 18 de fevereiro de 1982, válido até o dia 28 de fevereiro de 1983, Série "D", em nome de CONTRIGUAÇU COLONIZADORA DO ARIPUANÃ S/A, e Certidão do INCRA abaixo transcrita. " Armas da República - Ministério da Agricultura - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - CERTIDÃO - O Diretor do Departamento de Cadastro e Tributação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA, atendendo solicitação de pessoa interessada, CERTIFICA, que o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, Contribuição ao INCRA, Contribuição Sindical Rural - CNA/CONTAG e Taxa de Serviços Cadastrais, incidentes sobre o imóvel cadastrado nesta Autarquia sob o código 901 016 002 623, em nome de CONTRIGUAÇU COLONIZADORA DA ARIPUANÃ S/A, localizado no município de Aripuanã-AM, com área total de 1.000.000,0 (hum milhão) de hectares, referente ao exercício de 1978 acham-se quitados. Esclarece que os exercícios de 1979 e posteriores encontram-se no cadastro em fase de processamento para emissão do Certificado de Cadastro no prazo máximo de 30 dias. CERTIFICA, outrossim, que o presente documento tem validade de Re-

cebido Certificado de Cadastro do código mencionado e para os efeitos do artigo 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, o imóvel rural a que se refere não pode ser desmembrado em parcelas inferior a 25,0 (vinte e cinco) hectares. Em Brasília-DF, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). (assinatura ilegível) - Eng. Agr. ALBERTO DA COSTA MONTEIRO - Diretor Substituto do PC-INCRA e (assinatura ilegível) - OLDIR BENETIS - Chefe da DCT. Que o Sr. JOSE MAURICIO BICALHO DIAS, é portador do CPF/MF sob nº 000.320.266-68. Sendo os Srs. ESTEVES PEDRO COLNAGO e JOSE MAURICIO BICALHO DIAS, residentes e domiciliados nesta Capital. O valor de Cr\$332.897.600,00 (trezentos e trinta e dois milhões oitocentos e setenta e sete mil e seiscentos cruzeiros), referido na cláusula 3º, está representado na seguinte forma: Cr\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), através do Cheque nº 425.375; Cr\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) através do Cheque nº 425.374, ambos contra o Banco do Estado de São Paulo S/A, Ca-

Agência Paranaqua-PR; Cr\$190.000,00,00, através do cheque nº 95717167; Cr\$10.000.000,00, através cheque nº 95717568; Cr\$10.000.000,00, através ch.95717569 ; Cr\$10.000.000,00, através do cheque nº 95717570; Cr\$12.897.600,00, cheque 95717579 ; todos emitidos contra o Banco Nacional S/A - Agência Cascavel-PR. Custas no valor de Cr\$33.256,00 pagas à CEF através da GR. nº 3.926. Que o Sr. OSVALDO OLIVEIRA FORTES, acima nomeado e portador do Identidade RG.221.262-NT e CPF nº 001.728.801-06 , residente e domiciliado em Cuiabá-MT. Dou fé. Eu, CLAUCUS CHAVES DE SOUZA. Técnico Judiciário, respondendo pela serventia, lavrei, fiz e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas, a subscrevo e assino. (an). ANTONIO LUIZ BERTONI, JOSÉ DA LUZ OCÉOÀ, HORST JÜRGEN RIEPENHOFF, PAULO YOKOTA, OSWALDO ROBERTO COLIN, ABRAHAM DOUER , PP/ABRAHAM DOUER, PP/ABRAHAM DOUER, JOSÉ DA LUZ OCÉOÀ, ANTONIO LUIZ BERTONI, HORST JÜRGEN RIEPENHOFF, JOSÉ DA LUZ OCÉOÀ, ANTONIO LUIZ BERTONI, HORST JÜRGEN RIEPENHOFF, LUIZ ANTONIO LORENZET, JOSÉ DA LUZ OCÉOÀ, ANTONIO LUIZ BERTONI, HORST JÜRGEN RIEPENHOFF, JOSE MAURÍCIO BICALHO DIAS, PP/ESTEVES PEDRO COLNAGO, ARIOSTO DA RIVA, SIDNEY SOUSA PINTO, JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES, PP/ANTONIO HANS, OSVALDO OLIVEIRA FORTES, MURILO GOMES MONTEIRO. CLAUCUS CHAVES DE SOUZA. NADA MAIS. Traçada em seguida. Eu, _____ a fiz datilografar, conferi, dou fé, subscrevo e assino em público e rasgo.

Autenticação feita por mim
Cuiabá, 20 MAI 1983

115

CARROCERIA E. CFI 12
Joaquim Soárez de Britto
João Elias de Britto
SILVIO
Joel Elias de Britto
Edmundo Soárez de Britto
Ribeirão das Neves, 233
Fone: 322-8766

EM TESTIMONIO () DA VERDADE



Flávio.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

C E R T I D Á O

00085

116

Em atendimento ao que solicita a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT., conforme petição protocolada nesta Fundação em data de 30 de outubro do corrente an-

o, ouvidos os Departamentos Gerais do Patrimônio Indígena e do Planejamento Comunitário, nos termos do processo número FUNAI/BSB/2876/74,

C E R T I F I C D não haver conhecimento da existência de aldeamentos indígenas em área de 1.600.000,00 ha, localizada no Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, cujas coordenadas geográficas que formam um quadrilátero são as seguintes: LATITUDE de 08° 49' 12" a 10° 29' 26"S e LONGITUDE de 59° 31' 36" a 58° 12' 46" WGr., não havendo em consequência, restrição à opor à plena utilização da mencionada área pela interessada. Esta Certidão fará fé perante a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, de acordo com a Resolução número 34, de 14 de maio de 1.968, do Conselho Deliberativo daquela Superintendência. Brasília, 03 de dezembro de 1974.

Ismarth de Araújo Oliveira
ISMARTH DE ARAÚJO OLIVEIRA
Presidente

47



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO
DE PROJETO DE COLONIZAÇÃO PARTICULAR

CERTIFICO QUE COTRIGUACU COLONIZADORA DA ARIPUANÁ S/A, COM SEDE AV. PRES. MARQUES, 391, CUIABA/MT, REGISTRADA NO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, SOB O Nº 13, CONCEDIDO PELA PORTARIA INCRA/Nº. 07, DE 20/01/82, OBTEVE APROVAÇÃO DO PROJETO DE COLONIZAÇÃO DENOMINADO COTRIG./JUPUENA, COM ÁREA DE 7.495,0300 HA., LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ, ESTADO DE MATO GROSSO. DE SUA PROPRIEDADE, REGISTRADO SOB O Nº. 2.349-3º, CIRCUNSCRIÇÃO AS FOLHAS 115, A. 117, DO LIVRO Nº. 3-C, DE 30/12/74, CONFORME CERTIDÃO APRESENTADA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA, ESTADO DE MATO GROSSO.....
NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 12, DE 07/06/81, DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OPERAÇÕES – DP, A VISTA DO QUE CONSTA DOS AUTOS DO PROCESSO INCRA/BR/IIº, 1731/84, E EM CONSONÂNCIA COM OS ARTIGOS 87 E 89 DO DECRETO Nº 59.428, DE 27/10/1966 E INSTRUÇÃO INCRA/Nº. 19, DE 05/05/78...
OBS. O PRESENTE PROJETO REPRESENTA A 1º ETAPA DO CEDERE 01

BRASÍLIA-DF, 07 DE JUNHO DE 1981

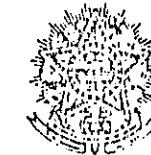
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OPERAÇÕES

Director do INCRA - DP

CHEFE DA DIVISÃO DE COLONIZAÇÃO PARTICULAR

Ricardo Grisi

118



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO
DE ANTEPROJETO DE COLONIZAÇÃO PARTICULAR

CERTIFICO QUE A COTIGUAÇU COLONIZADORA DO ARIPUANÃ S/A
COM SEDE AV. PRESIDENTE MARQUES, 891 CUIABÁ/MT..., REGISTRADA NO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA, SOB O NÚMERO 43. CONCEDIDO PELA PORTARIA/INCRA/Nº 07. DE 20/04/82, OBTEVE
APROVAÇÃO DO ANTEPROJETO DE COLONIZAÇÃO DENOMINADO COTIGUAÇU/JURUENA COM
AREA DE 400.003,1400 HA., LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ ESTADO DE MATO GROSSO
DE SUA PROPRIEDADE, REGISTRADO SOB O Nº 2.349. AS FOLHAS 115 à 117 DO LIVRO Nº 3-C DE 06/01/75
..... CONFORME CERTIDÃO APRESENTADA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABÁ xx
..... ESTADO D^O MATO GROSSO, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 06. XXXXX/XXXXXX DE 03/05/83. XXXXX,
DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OPERAÇÕES – DP, A VISTA DO QUE CONSTA DOS AUTOS DO PROCESSO
INCRA/ BR/Nº 4.604/82 E EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 86 DO DECRETO Nº 59.428 DE 27/10/1966 E
INSTRUÇÃO INCRA Nº 19. DE 05. / 05. / 1978

BRASÍLIA-DF. 03 DE maio DE 1983

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OPERAÇÕES
Alcyr de Paula Botelho
Diretor Substituto - Dp

CHEFE DA DIVISÃO DE COLONIZAÇÃO PARTICULAR
Ricardo L. L. Lima



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Solicite-se cópias dos
telex enviados pelo Senhor
Governador do Estado às
autoridades federais polici-
fando orientações e pro-
vidências.

Curitiba, 10/07/85

Oscar Laranjeiras

119

PALACIO PIAUAI

CUIABA-MT TELEX AC. 512 05/06/85 17:07

AO EXCELENTISSIMO SENHOR
DOUTOR NELSON RIBEIRO
DIGNISSIMO MINISTRO DA REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRARIOS
BRASILIA-DF

121

CUMPRE-ME LEVAR AO CONHECIMENTO DE VOSSENCIA O SEGUINTE FATO:
LIDERADOS PELO PE. BALDUINO LOEBENS, DA MISSAO ANCHIETA, UM GRUPO DE INDIOS DA TRIBO INDIGENA ERIKPATSA - JAPUIRA, LOCALIZADOS EM FONTANILHA, ESTAO ORGANIZANDO UMA INVASAO NA AREA DE PROPRIEDADE DA COTRIGUAÇU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A.

O IMOVEL DE PROPRIEDADE DA COTRIGUAÇU EH CONSTITUIDA DE UMA AREA COM 1.000.000 HECTARES QUE FORA ALIENADO PARA FINS DE COLONIZAÇÃO, LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE ARIPUANA-MT, E QUE DISTA CERCA DE 300 KM DA AREA INDIGENA.

O PROJETO DE COLONIZAÇÃO NA REFERIDA AREA ESTAH EM FASE DE PLANTACAO, E JAH FORAM ASSENTADOS MAIS DE 120 FAMILIAS.

CONFORME CERTIDAO FORNECIDA PELA FUNAI, NAO EXISTEM ALDEAMENTOS INDIGENAS NA AREA EM QUESTAO.

A INVASAO PELOS INDICE NA AREA EN FASE DE COLONIZAÇÃO IRAH GERAR CONFLITOS GRAVES E DE CONSEQUENCIAS IMPREVISEIVIS, ENTRE INDIOS E FAMILIAS JAH ASSENTADAS, FATO QUE O GOVERNO DO ESTADO QUER POR TODOS OS MEIOS EVITAR.

SOLICITANDO VOSSENCIA DETERMINAR PROVIDENCIAS AMBITO ESSE MINISTERIO, INCLUSIVE JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA, PARA, EM CONJUNTO COM A FUNAI E O DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL, POSSA COLABORAR PARA IMPEDIR DESLOCAMENTO DOS INDIOS ERIKPATSA JAPUIRA, LOCALIZADOS EM FONTANILHA, ATEH AS TERRAS DE PROPRIEDADE DA COTRIGUAÇU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A.

CONSIDERANDO A GRAVIDADE DOS FATOS, PEDIMOS VOSSENCIA RESPOSTA POSSIVEL E PREVIDADE.

CORDIAIS SAUDAÇOES

JULIO JOSEH DE CAMPOS
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO